1a Via

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL DA COMARCA DE TERESINA - PI.

NOVO ADVOGADO
FLS. 193

Fls. 03
Teresina-PI.

JECC-SUL
BELA VISTA

FALECIDO
SUBSTITUIDO P/
MARIA DAS VIRGENS DA COSTA SOUSA

Prioridade na tramitação – art. 71 da Lei n. 10.741/2003

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua Brito Melo, n.° 2491, Bairro Lourival Parente, nesta cidade, Cep. 64.000-220, telefone para contato 3220-7483, vem, com súpero respeito, através da Defensoria Pública do Estado do Piauí, por seu membro infra-assinado (procuração dispensada nos termos do art. 128, inciso XI, da Lei Complementar Federal n° 80/94 e art. 16, parágrafo único, da Lei 1.060/50), perante V. Exa., propor a presente

Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

em face da **FEDERAL DE SEGUROS**, instituição financeira de caráter privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33928219/0001-04, situado na Rua das Palmeiras, 72 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22270-070,

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

La Via

o que faz com supedâneo no art. 5°., inciso X, da CF/88, c/c art. 6°. e 14 do CDC, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

TRIBUNAL
Fls. 04
Teresina PI.

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O reclamante requer, preliminarmente, os benefícios da Justiça Gratuita preconizados no art. 5°., XLIV, da CF e na Lei n. 1.060/50, haja vista ser pobre na forma da lei, não dispondo de condições econômicas para arcar com "eventuais" custas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual está sendo, inclusive, assistido pela Defensoria Pública Estadual.

II. DOS FATOS

Em novembro de 2005, o requerente foi vítima de um crime de furto no qual lhe subtraíram a sua cédula de identidade, conforme se apura do Boletim de Ocorrência anexo.

Em dezembro de 2005, o demandante recebeu um comunicado da seguradora, agradecendo a sua adesão ao seguro de Vida em Grupo (Apólice n. 0123.93.00.00000011), bem como encaminhando o Certificado n. 0123.93.22.0003782.

Ocorre que o requerente nunca firmou, tampouco aderiu a qualquer contrato de seguro, tendo se surpreendido ao receber a carta de comunicação supra mencionada.

Em janeiro de 2006, ao receber seu contracheque, verificou a existência de um desconto de R$ 86,81 (oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), referente à mensalidade "Federal Seguro – Seguros".

Inconformado com a redução indevida dos seus proventos, em 05 de janeiro de 2006, mediante auxílio de um familiar, o demandante formulou reclamação escrita à empresa demandada, solicitando o cancelamento do aludido desconto, em razão de não ter assinado qualquer documento de adesão ao seguro, especialmente porque, além de ser deficiente visual, não consegue mais rubricar o seu próprio nome, não

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

Fls. 05
Teresina - PI

tendo, também, interesse em ser ou permanecer vinculado ao retro citado contrato.

Em 01 de fevereiro de 2006, o promovente recebeu a resposta da sua solicitação de cancelamento do seguro "Federal Máster" nos seguintes termos: "*Tendo em vista que sua carta não veio acompanhada de prova da invalidez aduzida – impossibilidade de enxergar e de segurar caneta – bem como, de quaisquer outros documentos de identificação, não temos como auferir veracidade dos fatos ali narrados e da identidade relativa à impressão digital aposta, razão pela qual não podemos atender à solicitação de cancelamento na forma em que foi postulada*" – documento juntado.

Mesmo tendo ciência de que não firmara qualquer contrato com a requerida, o requerente encaminhou, via fax, cópia do atestado médico que comprova a sua deficiência visual, bem como dos seus documentos pessoais.

Todavia, tal procedimento restou, mais uma vez, infrutífero, vez que o desconto da mensalidade do mês de fevereiro continuou a ser indevidamente realizado pela promovida – contracheque anexo.

Destarte, outra alternativa não restou ao requerente senão recorrer ao Poder Judiciário para anular o "suposto" contrato de seguro, bem assim para obter o ressarcimento devido pelos danos materiais e morais suportados.

III. DO DIREITO

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Em sendo a requerida uma seguradora, pessoa jurídica que presta serviços mediante remuneração do consumidor, indubitável o seu enquadramento como fornecedora, *ex vi* da dicção do art. 2° do CDC:

> "*Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação,*

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de caráter trabalhista"

Portanto, iniludível a aplicação das normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ao caso *sub examine*, sobretudo porque o suplicante encontra-se na qualidade de consumidor por equiparação (art. 29 do CDC), malgrado nunca tenha firmado qualquer relação jurídica com ela.

TRCÍVEL Fls. 06 Teresina-PI.

DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Dispõe o art. 4°, I, do Código de Processo Civil:

"O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência ou ***inexistência de relação jurídica.****"(Grifos nossos).*

É nítido, no caso em tela, que entre as partes jamais existiu qualquer tipo de relação jurídica de consumo que ensejasse a cobrança dos valores que ora se contestam, até mesmo porque **inexistiu manifestação expressa de vontade por parte do requerente**, o qual, por ser deficiente visual e estar com suas funções táteis prejudicadas, não assinou qualquer proposta de adesão ao seguro *sub examinen.*

Como dito alhures, o requerente teve os seus documentos pessoais furtados (boletim de ocorrência anexo). Assim sendo, provavelmente, o contrato em questão foi firmado por terceiro que falsificou a assinatura do demandante, o que o fulmina de nulidade insanável. É o que se depreende dos seguintes arestos jurisprudenciais:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR CARMÉLIO SABINO DE ANDRADE EM FACE DE CAPEMI. CONTRATO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO. Sentença que julgou improcedente o pedido diante da nulidade contratual face à falsidade da assinatura aposta ao

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

contrato, reconhecendo eficácia ex tunc dos atos nulos. Apelação sustentando ausência de prejuízo pela assinatura falsa, inexistindo ato ilícito, para que seja reputado válido o contrato firmado, diante de boa-fé contratual. Assinatura falsa comprovada por perícia grafotécnica. Nulidade do contrato, efeitos ex tunc. Retomo ao status quo ante. Pedido de devolução das parcelas pagas a título de prêmio requeridas em sede recursal. Condenação em litigância de má-fé. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (In: 2005.001.06500 - APELACAO CIVEL, TJ/RJ, DES. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA - Julgamento: 02/08/2005 - QUARTA CAMARA CIVEL).

"SEGURO. FALSA A FIRMA PROPONENTE, TEM-SE COMO NÃO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES E NULO O CONTRATO SUBSEQUENTE." (In. REsp 78.794/MG, **STJ**, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03.06.1997, DJ 04.08.1997 p. 34742)

Ademais, é indevido que o promovente venha a pagar por um produto ou serviço do qual não solicitou ou usufruiu, caracterizando clara hipótese de locupletamento sem causa, o que é expressamente proscrito pelo art. 884 do Código Civil:

"Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

Sobre o enriquecimento ilícito, leciona o mestre SILVIO RODRIGUES:

"O repúdio ao enriquecimento indevido estriba-se no princípio maior da equidade, que não permite o ganho de um, em detrimento de outro, sem causa que o justifique. (...)

A tese, hoje, proferida pela doutrina brasileira é a da admissão do princípio genérico de repulsa ao enriquecimento indevido."(in Direito Civil, Parte Geral das Obrigações, Vol. II, Editora Saraiva, São Paulo: 1999).

Portanto, nada obsta o pleito autoral de ver judicialmente declarada a inexistência de qualquer vínculo contratual em seu nome perante a demandada.

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

Fls. 08
Teresina-PI.

DO DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Estipula o art. 42, parágrafo único, do CDC que:

"O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".

In casu, a demandada efetuou no contracheque do demandante, nos meses de dezembro/2005 e janeiro/2006, o desconto da mensalidade do seguro não contratado no valor de **R$ 86,81 (oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, cada.

Deste modo, o reclamante faz *jus* à devolução, em dobro, da quantia indevidamente cobrada de **R$ 173,62 (cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), acrescida de juros e correção monetária**.

DOS DANOS MORAIS

O Código de Defesa do Consumidor é extremamente claro ao prever o direito do consumidor de ter o dano moral devidamente reparado. É o que reza o art. 6°, VI, *ipsis litteris*:

"Art. 6° - São direitos básicos do consumidor:

VI – **a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais** e **morais**, individuais, coletivos e difusos". (Grifo nosso)

Acrescente-se a isso que, considerando a vulnerabilidade do consumidor, a Legislação Consumerista estabeleceu a responsabilidade objetiva do fornecedor, em aplicação à teoria do risco do empreendimento e em obediência ao dever de qualidade.

É o que se infere do art. 14 do CDC:

"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

Fls. 09
Teresina-PI.

serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." (Grifo nosso)

Sobre o assunto, Cláudia Lima Marques ensina que *"Realmente, a responsabilidade do fornecedor em seus aspectos contratuais e extracontratuais, presente nas normas do CDC (arts. 12 a 27) está objetivada, isto é, concentrada no produto ou no serviço prestado, concentrada na existência de um defeito (falha na segurança) ou na existência de um vício (falha na adequação, na prestabilidade). Observando a evolução do direito comparado, há toda uma evidência de que o legislador brasileiro inspirou-se na idéia de garantia implícita do sistema do comow law (implied warrant). Assim, os produtos ou serviços prestados trariam em si uma garantia de adequação para o seu uso e, até mesmo, uma garantia referente à segurança que deles se espera. Há efetivamente um novo dever de qualidade instituído pelo sistema do CDC, um novo dever anexo à atividade dos fornecedores." (In. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor.* 2 ed. Revista dos Tribunais, 2006).

É inegável que a conduta da demandada ocasionou danos morais ao autor, uma vez que o mesmo passou pela angústia e aborrecimento de ter os seus proventos reduzidos por dois meses seguidos, ante o desconto indevido das mensalidades do seguro não contratado no valor de R$ 86,81 (oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), cada.

Acrescente-se Excelência que, em momento algum, o reclamante autorizou o desconto da prestação do seguro em seu contracheque, tendo se surpreendido ao recebê-lo.

Observe-se, também, que consoante forte corrente jurisprudencial firmada no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o dano moral, por atingir os sentimentos mais íntimos do ser humano, prescinde de qualquer comprovação de ordem material ou concreta, exigindo-se em tais situações tão-somente a demonstração do fato originador do abalo psíquico, sendo presumido o prejuízo extrapatrimonial. É o que se infere da análise do seguinte julgado:

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

Fls. 10

"ESTA CORTE TEM ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE "QUANTO AO DANO MORAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PROVA, DEVE-SE, SIM, COMPROVAR O FATO QUE GEROU A DOR, O SOFRIMENTO, SENTIMENTOS ÍNTIMOS QUE O ENSEJAM. PROVADO O FATO, IMPÕE-SE A CONDENAÇÃO" (Cf. AGA. 356.447-RJ, DJ 11.06.01). Consideradas as peculiaridades do caso em questão e os princípios de moderação e da razoabilidade, o valor fixado pelo Tribunal *a quo*, a título de danos morais, em 100 (cem) salários mínimos, mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos prejuízos advindos do evento danoso, pelo que se impõe a respectiva redução a quantia certa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recurso conhecido parcialmente e, nesta parte, provido." (*In.* RESP 575469/RJ, 4ª Turma, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, j. 18/11/2004, DJU 06.12.2004 p. 325).

No mesmo diapasão:

"A indenização por dano moral independe de qualquer vinculação com prejuízo patrimonial ou dependência econômica daquele que a pleiteia, por estar diretamente relacionada com valores eminentemente espirituais e morais" (TJMS, 1ª Turma, Rel. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins, RT 726/360 – destaque nosso).

No atinente à fixação do *quantum* indenizatório, há que se observar que, muito embora a legislação brasileira não especifique quais os critérios que devem ser levados em consideração quando da quantificação dos danos morais, a doutrina e jurisprudência recomendam a aplicação da teoria do TEORIA DO VALOR DO DESESTÍMULO, segundo a qual a indenização deve ter função dúplice, prestando tanto para uma compensação pelos sentimentos negativos suportados pela promovente (CARÁTER COMPENSATÓRIO), quanto servindo de punição pela conduta desenvolvida pelo agente lesivo (CARÁTER PUNITIVO).

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

Assim, para que atenda a sua dupla finalidade, o montante indenizatório deve ser fixado em *"quantum"* que, além de abrandar o menoscabo moral sofrido pelos lesados, tenha o condão de não incentivar o agente lesivo a praticar novamente a conduta *"sub censura"*, senão vejamos:

> "Esta teoria, aplicada hodiernamente por nossos tribunais, em julgados que vêm tentando consolidá-la, espelha-se no exemplo norte americano dos punitive damages, em que defende-se a fixação de indenizações por danos morais que desestimulem os autores dos danos agir da mesma forma lesiva em outra oportunidade.
>
> Fica claro, portanto, que a condenação por danos materiais teria, ao lado da compensação, o objetivo de punir o ofensor e, por consequência, dar exemplo à sociedade".[1]
>
> "A violação a um direito extrapatrimonial, indisponível, inalienável, tão sagrado da personalidade, sem o qual não se concebe a existência digna de qualquer pessoa, deve, pois, merecer do Estado-Juiz uma justa resposta, no âmbito penal, e também na esfera cível, na forma da indenização por dano moral que realmente desestimule de forma exemplar novas violações dos direitos da personalidade no meio social."[2]

Daí que, a título de sugestão, tomando em consideração a capacidade financeira da reclamada, a extensão do dano, a natureza, os transtornos ocasionados ao requerente (pessoa de idade bastante avançada), bem assim a hipossuficiência técnica e financeira deste último, sugere-se como valor indenizatório **o montante de R$ 7.000,00 (seis mil reais).**

[1] S.J. Assis Neto, **Dano Moral – Aspectos Jurídicos**, 01.ª edição, Ed. Bestbook, 1998, pág. 119.
[2] **KHOURI**, Paulo Roberto Roque Antonio, **Direito do Consumidor**, 02.ª edição, Ed. Atlas, 2005, pág. 150.

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

CÍVEL
Fls. 12
Teresina-PI.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O CDC estabelece entre os **direitos básicos do consumidor**, notadamente no inciso VIII, do 6°, a inversão do ônus da prova em juízo em casos de hipossuficiência ou quando a alegação for dotada de verossimilhança, *in verbis*:

"Art. 6° - **São direitos básicos do consumidor:**

"A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;"

Segundo Aulete, *"verossímil é o que parece verdadeiro; que não repugna à verdade; que tem probabilidade de ser verdadeiro"*.

A verossimilhança das alegações do requerente vislumbra-se dos documentos colacionados à exordial, que comprovam cabalmente a sua deficiência visual e o furto dos seus documentos pessoais, bem assim o desconto indevido das mensalidades do Federal Seguros.

Por outro lado, a hipossuficiência do reclamante pode ser claramente demonstrada pela sua escassez de recursos financeiros, bem assim pela assistência judiciária gratuita que lhe vem sendo prestada pela Defensoria Pública do Estado.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a V. Exa.:

a) A **concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e Integral**, por ser o autor pobre na forma da Lei n° 1.060/50 e nos termos do art. 5°, inciso LVXXIV, da CF/88;

b) A **citação da demandada**, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, comparecer às audiências a serem designadas por este Juízo e, nestas oportunidades, oferecer defesa sob pena de revelia e confissão ficta;

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

CÍVEL
Fls. 13
Teresina - PI.

c) A **determinação da inversão do ônus da prova em favor do consumidor**, face à verossimilhança das alegações e sua cabal hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6°, inciso VIII, do CDC;

d) A procedência do pedido em todos os seus termos, **declarando-se, por sentença, a inexistência de qualquer negócio jurídico firmado entre os litigantes,** com a conseqüente **nulidade do contrato de seguro, condenando-se, ainda, a demandada a devolver ao demandante a quantia de R$ 173,62 (cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), em dobro e acrescida de juros e correção monetária** (art. 42, parágrafo único do CDC), bem como **a pagar uma indenização por danos morais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, tendo em vista a extensão da lesão causada.

e) a **intimação pessoal do membro da Defensoria Pública** que esta subscreve acerca dos atos processuais, **contando-se-lhe em dobro todos os prazos processuais**, ex vi do art. 128, I, da Lei Complementar Federal 80/94.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a prova documental, depoimento pessoal, sem prejuízo das demais que se fizerem necessárias no curso da instrução processual.

Dá-se à causa o valor de R$ 7.347,24 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 20 de julho de 2006.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública

Marília Vasconcelos de Moraes
Estagiária

Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos
CEP.: 64.046-020 - Teresina-PI

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

Defensoria Pública

TRUIVEL
Fls. 14
Teresina PI.

DECLARAÇÃO

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Brito Melo, 2491, Lourival Parente, The,-PI.

DECLARA, para fins de obtenção de Assistência Judiciária Gratuita, que é pessoa reconhecidamente pobre. Não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um Processo Judicial uma vez que percebe recebe mensalmente a importância de R$ 925,00 (Novicentos e Vinte e Cinco Reais)

Além de suportar os seguintes encargos:

PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA
DISTRIBUIÇÃO FAMÍLIA
Protocolo Nº 154/06
Teresina(PI), 14 de 03 de 2006
Defensora - Alzira Motta e B...
Distribuidora da Defensoria

Teresina-PI 14 de Março de 2006

JOHN WYLLYANS SOARES

Olmirabia Santos G. Ofuendre

Fls. 15
Teresina-PI

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO REZENDE
OMAR DE ANDRADE REZENDE
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil e Escrivão de Casamentos
RUA PRES. VARGAS, S/N
PIRIPIRI — PIAUI

ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIRIPIRI
MUNICÍPIO E DISTRITO DE PIRIPIRI
REGISTRO CIVIL

CASAMENTO N.º - 103 -

Omar de Andrade Rezende — — Oficial do Registro Civil

Certifico, que às fls. - 489 - do livro n.º - II - de Registro de Casamento, foi lavrado ~~hoje~~ o assento do matrimônio de Francisco Pereira de Sousa — — — e Maria das Virgens da Costa — — — — contraído perante o Juiz Sr. José de Calazans Ferreira, Primeiro Suplente — e as testemunhas Francisco Cícero Tavares — — — e Raimunda da Silva Marques — — — Ele nascido em o lugar Umbuzeiro, munic. de Geiras - Piauí, a - 04 de setembro de 1927 residente em — — filho — — — d Maria de Jesús de Sousa — e — — — — — — Ela nascida em Conceição Paulistana a 18 de outubro de 1930 residente em — — — filha — — — de José Casusa da Costa — — — — — e Adélia Jovelina de Oliveira Nunes — passa assinar-se Maria das Virgens da Costa Sousa.

Foram apresentados os documentos exigidos pela lei.

Observações: Casamento realizado em 19-10-1957. O nubente nasceu no dia quatro (04) de setembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e a nubente no dia dezoito (18) de outubro de mil novecentos e trinta (1930). Cancelei a palavra "hoje". Nada há a ressalvar. —

O referido é verdade e dou fé.

Piripiri 25 de maio de 1981.

Omar de Andrade Rezende
Oficial

OMAR DE ANDRADE REZENDE
2º Tabelião Público, Oficial do Registro e Escrivão dos Casamentos
Escreventes:
Adelina Maria Viana e
Maria Teixeira da Silva
Rezende, 57
Piauí

17.º CARTÓRIO DR. SERGIO SALES
do Oliveira, 32 - São Pa
ao Palácio da Justiça

PÚBLICA DO [illegible]

Decreto nº 83.936 de 6/[illegible] aragrafo
Único Portaria GPGOP nº [illegible] de 31/01/91.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia conferi com o original que me foi apresentado

Teresina (PI), 14 / 03 / 06

Defensora - [illegible]
Distribuidora da [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS - B.O

Delegacia: 10° DP
Delegado: MICHEL CARLOS TORRES DA ROCHA

Reso. pelo Registro: JOSENEAS FERREIRA DE SOUSA
Data/Hora: QUI - 23/02/2006 - 16:10

DADOS DA OCORRÊNCIA

Número do B.O.: 171879
Delegacia Responsável
10° DP

Data/Hora
10/01/2006 - 11:00

Log. **Endereco**
R. Brito Melo

Número
2491

Complemento

Ponto de Referência

Tipo do Local
Via Pública

Complemento do Tipo de Local

Municipio
Teresina

Bairro
Lourival Parente

FURTO CIVEL
Fls. 16
Teresina-PI.

DADOS DO INFORMANTE

Nome	Documento	Telefone
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	45143	32207483

Endereco	Complemento	Bairro
R. BRITO MELO, 2491		LOURIVAL PARENTE

NATUREZAS DO FATO

Natureza do Fato

OBJETOS MATERIAIS ENVOLVIDOS

Desc. Material	Complemento	Valor	Quant.
Valores - Moeda Nacional	DESCONTO EM FOLHA	R$ 173,62	---
Documentos - RG	---	---	---

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Marca - Modelo - Ano	Placa	Chassi	Renavam	Cor

NENHUM VEÍCULO ENVOLVIDO REGISTRADO

NARRATIVA DO FATO

O NOTICIANTE INFORMA QUE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005 SUBTRAÍRAM A SUA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL, QUE EM DEZEMBRO DAQUELE MESMO ANO RECEBEU UMA CORRESPONDÊNCIA DE UMA EMPRESA DE SEGUROS, FEDERAL SEGUROS S/A, SITUADA NA RUA DAS PALMEIRAS, N. 72, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO - RJ, CERTIFICANDO AO MESMO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO, SUPOSTAMENTE REQUERIDO PELO NOTICIANTE, QUE ESTE NÃO FEZ NENHUM SEGURO DE VIDA, QUE FORAM DESCONTADOS DE SEU CONTRACHEQUE DUAS PARCELAS REFERENTES AO SEGURO DE VIDA SUPRACITADO NOS VALORES ACIMA DESCRITOS. DIANTE DO FATO, PEDE PROVIDÊNCIAS.

Joseneas Ferreira de Sousa
108297 - JOSENEAS FERREIRA DE SOUSA

Responsavel pela Informação

Visto do Delegado(s)

PÚBLICA

Decreto nº 83.936 de ... parágrafo Único Portaria GPGCP nº ... de 31/01/91.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado

Teresina (PI), 14 / 03 / 06

FEDERAL DE SEGUROS S/A
CNPJ: 33.928.219/0001-04

TRUIVEL
Fls. 17
Teresina Pl.

Rio de Janeiro, Dezembro de 2005.

Caro Segurado, 0800 2826662

Seja bem vindo à FEDERAL de SEGUROS S.A.

Sentimo-nos honrados e privilegiados em tê-lo como nosso segurado.

Somos uma Seguradora que atua há mais de 30 anos no mercado de seguros de Vida e de Previdência e que segue como uma das líderes em seu segmento de atuação.

Fazendo parte do nosso quadro de segurados, você e sua família, que estão sempre em primeiro plano, podem se sentir seguros e terão um futuro mais tranqüilo.

Nossa missão principal é proteger você e sua família com eficiência e segurança durante todos os momentos de sua vida, oferecendo os produtos e serviços mais completos e avançados do mercado.

Estamos encaminhando, em anexo, o seu Certificado de Seguro de Vida em Grupo.

Agradecemos, desde já, a confiança depositada em nossa Empresa.

Em caso de necessidade de qualquer esclarecimento ou alteração de informações, solicitamos que entre em contato com nossa Sucursal ou ligue para 0800-2826662, ou ainda pelo e-mail sas@federalseguros.com.br

Assistência 24 h – Discagem Direta Gratuita - 0800 7722916

Teremos satisfação em atendê-lo.

Atenciosamente,

Gerência Técnica

RESPONSÁVEL SETOR SEGURO DESCONTO EM FOLHA

Matriz: Rua das Palmeiras, 72 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22270-070 – Caixa Postal:2021
Tel.: (21) 2536-6262 – Fax: (21) 2266-1540 – E-mail : sas@federalseguros.com.br

MARGARETH

PÚBLICA DO [illegible]

Decreto nº 83.936 de [illegible] Parágrafo Único Portaria GPGOP nº [illegible] 91 de 31/01/91.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia conferi com o original que me foi apresentado

Teresina (PI), 14 / 03 / 06

ILMº. SR. GERENTE DO SETOR SEGURO DA FEDERA DE SEGUROS.

TRCIVEL
Fls. 18
Teresina. PI.

Senhor Gerente:

Francisco Pereira de Sousa, brasileiro, casado, servidor público federal lotado no DNOCS – PI, matrícula SIAPE 0728700, residente na Rua Brito Melo, 2491, vem mui respeitosamente requer de V. Sª o empenho de mandar cancelar o desconto no valor de R$ 86,81, em favor da federal de seguros, por dois motivo: nunca assinei num documento autorizado esse desconto, **porque além de não enxergar para essa finalidade não tenho mais tato para segurar a caneta,** e, não tenho nenhum interesse de ser e permanecer sócio desta agremiação.

Teresina, 05 de janeiro de 2006.

Francisco Pereira de Sousa
Mat. SIAPE 0728700

PÚBLICA DO E

Decreto nº 83.936 de [illegible] Parágrafo Único Portaria GPGOP nº [illegible] de 21/01/91.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia conferi com o original que me foi apresentado

Teresina (PI), 14 / 03 / 06

FEDERAL SEGUROS
CNPJ: 33.928.219/0001-04

CÍVEL
Fls. 19
Teresina PI.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2006

Ilmo. Sr.
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Rua Brito de Melo 2491,
Teresina – Piaui
CEP: 64.000-220

REF: Solicitação de cancelamento de contrato de seguro – FEDERAL MASTER

Prezado Senhor,

Recebemos sua carta de cancelamento em 12 de janeiro de 2006 referente proposta de seguro nº 69663, adesão em 23/11/05, e solicitamos parecer do nosso Departamento Jurídico.

Tendo em vista que sua carta não veio acompanhada de prova da invalidez aduzida - impossibilidade de enxergar e de segurar caneta – bem como, de quaiquer outros documentos de identificação, não temos como auferir veracidade dos fatos ali narrados, e da identidade relativa à impressão digital aposta, razão pela qual não podemos atender à solicitação de cancelamento na forma em que foi postulada.

Solicitamos, para tal fim, que Vsa. Apresente requerimento acompanhado de Declaração por Instrumento Público a Rogo a fim de dirimir quaisquer dúvidas a respeito a respeito de identidade e idoneidade do requerimento.

Atenciosamente.

Vania Schwartz
Ouvidoria

VANIA SCHWARTZ
Federal Seguros S.A.
(21) 2579-2432 / 08002826662

PROCURADORIA
PÚBLICA DO

Decreto nº 83.936 de [illegible] Parágrafo Único Portaria GPGOP nº [illegible] de 21/01/91.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado

Teresina (PI), 14 / 03 / 06

Defensora - [illegible] Soares

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL 45.143

NOME FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO Maria de Jesus de Sousa

Oeiras - PI. 04 / set / 1927
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

TERESINA - PI. 26 / abril / 1974
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Francisco Pereira de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Número de Inscrição
011643763-49

Data do Nascimento
04/09/27

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Francisco Pereira de Sousa
Assinatura

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/09/93

FACIAL
Fls. 20
Teresina - PI.

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

AV. MAL. CASTELO BRANCO 101 N
CNPJ. 06.345.747/0001-27 INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.301.656-7

FATURA MENSAL

NOME/RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO
FRANCISCO P DE SOUSA
RUA BRITO MELO, 2491

AGENTE=01

Referência: JAN/2006
Vencimento: 19/01/2006

Banco	Agência	Conta Corrente	Inscrição	Matrícula
			110 24 04 09 0475-00	001259394-0

A/E	P/U	Categoria de Uso	Período de Consumo	Consumo
3/1	1	Res. 1 Com. Ind. Pub.	De 12/12/2005 A 09/01/2006	18

Situação de Faturamento	Código Auxiliar	Consumo Médio
FATURADO P/CONSUMO NORMAL	1R00 280001801	18

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocor.
08/05	2959	16	00
09/05	2977	18	00
10/05	2997	20	00
11/05	3016	19	00
12/05	3036	20	00
01/06	3054	18	00

Discriminação da Fatura

Cód.	Nome do Serviço	
	A G U A	32.30
009	MANUTENCAO DE HIDROMETRO	0.60

PAGUE ATE O VENCIMENTO.
EVITE COBRANCA DE MULTA/JUROS DE MORA.

TOTAL A PAGAR: *****32.90

CONFORME LEI 8.987/95 E DECRETO 8.354/91 ART.107, O SERVICO PODE SER SUSPENSO 15 DIAS APOS O VENCIMENTO

PROCUR... PÚBLICA D...

Decreto nº 83.936 de ... Ortógrafo Único Portaria GPGOP ... 21/01/91.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia conferi com o original que me foi apresentado

Teresina (PI), 14 / 03 / 06

Defensora - Silvira ...

Oftalmos

CLÍNICA E CIRURGIA

Exames e Diagnósticos Computadorizados, Lentes de Contato.

20

ATESTADO

Atesto para todos os fins que o Sr. Francisco Pereira de Sousa foi submetido a cirurgia de catarata combinada a cirurgia anti glaucomatosa do OD havendo pouca melhora da acuidade visual deste olho.

ACV OD : 20/100 com correção.

ACV OE : 20/50 com correção.

TRCÍVEL
Fls. 21
Teresina-PI.

CID : H 54.5

Teresina .13/03/2006

Dr. Márcio de Abreu Machado
OFTALMOLOGIA

Rua Desembargador Pires de Castro, 458 - Sul
Fone: (86) 221-5226 - Fax: (86) 225-7250
Teresina - Piauí

Av. Engenheiro Alves Noronha, 4944 - Buenos Aires
Fone: (86) 225-7250
Teresina - Piauí

www.oftalmosdeteresina.com.br

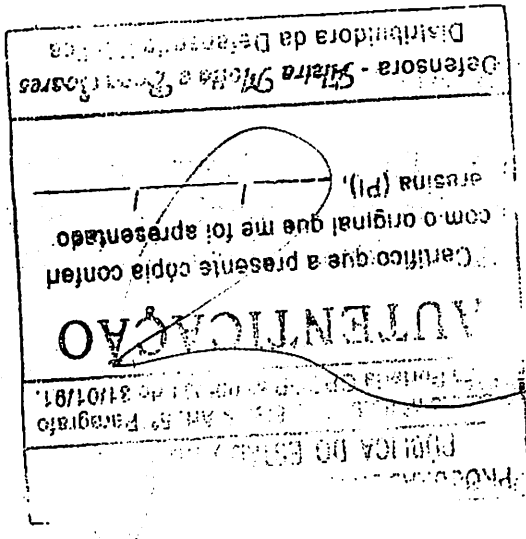

PRO...
PÚBLICA ...

Decreto nº 83.936 de 6/... Parágrafo Único Portaria GPGOP nº ... de 31/01/91.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia conferi com o original que me foi apresentado

Teresina (PI), 14 / 03 / 06

Defensora - ...
Distribuidora da ...

PRO...
PÚBLICA ...
Decreto nº 83.936 de 6/... Parágrafo Único Portaria GPGOP nº ... de 31/01/91.
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia conferi com o original que me foi apresentado
Teresina (PI), ___/___/___
Defensora - Silvia Motta e Rosa Soares
Distribuidora da Defensoria Pública

Oftalmos

CLÍNICA E CIRURGIA

Exames e Diagnósticos Computadorizados, Lentes de Contato.

TRCÍVEL
Fls. 22
Teresina PI.

Francisco Sousa

Uso ocular :

Cilodex _____ 15 dias.

Usar 01 gt de 4/4 hs.

uso externo :

Diprospan _____ 01 ampola.

Aplicar I.M

Márcia de Abreu Machado
Oftalmologia
PI 2192 CPF 305.321.363/20

Teresina,27/10/2004

Rua Desembargador Pires de Castro, 458 - Sul
Fone: (86) 221-5226 - Fax: (86) 225-7250
Teresina - Piauí

Av. Engenheiro Alves Noronha, 4944 - Buenos Aires
Fone: (86) 225-7250
Teresina - Piauí

www.oftalmosdeteresina.com.br

PROCURA... ...RIA
PÚBLICA D... ...AL

Decreto nº 83.936 de ... Parágrafo
Único Portaria GPGOP nº ... de 21/01/01.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia conferi com o original que me foi apresentado

Teresina (PI), 14 / 03 / 06

Defensora - Silvia ...

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

DEPTO. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

UF	SIGLA DA UPAG	REG. JURÍDICO	SITUAÇÃO DO SERVIDOR	UF	EXERCÍCIO/LOCALIZAÇÃO
PI	CEST/PI		APOSENTADO	PI	CEST/PI

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA SIAPE: 0728700

CATEGORIA/CARREIRA	CLASSE	REF/PADRÃO/NÍV.	FUNÇÃO
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS	A	I	*** **** **

DEP. S.F	DEP. I.R	T.S. (%)	C.P.F.	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	MÊS PAGAMENTO
01	01	34	011643763-49	001	04249-8	000000023127-4	JAN 2006

SENHA PARA ACESSO AO SIAPENET
IDENTIFICAÇÃO ÚNICA: 007287003

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	VALOR
R	PROVENTO BASICO		343,13
	ADIC.TEMPO SERV.L.8112/90-APOS		116,66
	GRAT.ATIV.EXECUT/GAE/LD 13 APO		549,00
	CPMF - LEI 9.311/96 - APOSENT		4,12
	DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP		240,19
	GRAT.DES.TEC.ADM.L10404/GDATA		146,70
	VANT.PEC.INDIVIDUAL-L.10698/03		59,87
D	REP.ERARIO L8112/L10486/04	002	8,21
	SINDSEP/PI - MENSALIDADE		12,00
	HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA		181,28
	FEDERAL SEGURO -SEGUROS		86,81
	FAMILIA BAND.PREV.PR.PREVIDEN.		2,26
	BANCO DO BRASIL-EMPRES/FINANC	009	19,71
	HONORARIOS ADVOCATICIOS	002	60,05

BASE DE CÁLCULO DO TETO	DEPÓSITO FGTS	BRUTO	DESCONTO
**********	**********	******1.459,67	********370,32
BASE DE CÁLCULO DO I.R.	**MARGEM CONSIGNÁVEL 30%**	**MARGEM CONSIGNÁVEL 70%**	**LÍQUIDO**
**********	********144,14	******1.013,13	******1.088,35

DEMONSTRATIVO COMPLEMENTO REF. INTEGRALIZAÇÃO 28,86%

VENCIMENTO BÁSICO	VANT. CALCULADAS S/ VENC. BÁSICO	FUNÇÃO (ATIVOS)
*********36,27	*********70,36	**********
VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS E DÉCIMOS)	**VANTAGEM DECISÕES JUDICIAIS**	**OUTRAS VANTAGENS**
**********	*********25,38	**********

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

TRT/PI/TCE Fls. 23

54125A

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

DEPTO. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

UF	SIGLA DA UPAG	REG. JURÍDICO	SITUAÇÃO DO SERVIDOR	UF	EXERCÍCIO/LOCALIZAÇÃO
PI	CEST/PI		APOSENTADO	PI	CEST/PI

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA SIAPE: 0728700

CATEGORIA/CARREIRA	CLASSE	REF/PADRÃO/NÍV.	FUNÇÃO
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS	A	I	*** **** **

DEP. S.F	DEP. I.R	T.S. (%)	C.P.F.	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	MÊS PAGAMENTO
01	01	34	011643763-49	001	04249-8	000000023127-4	DEZ 2005

SENHA PARA ACESSO AO SIAPENET
IDENTIFICAÇÃO ÚNICA: 007287003

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	VALOR
R	PROVENTO BASICO		343,13
	ADIC.TEMPO SERV.L.8112/90-APOS		116,66
	GRAT.ATIV.EXECUT/GAE/LD 13 APO		549,00
	CPMF - LEI 9.311/96 - APOSENT		3,60
	DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP		240,19
	GRAT.DES.TEC.ADM.L10404/GDATA		146,70
	VANT.PEC.INDIVIDUAL-L.10698/03		59,87
D	REP.ERARIO L8112/L10486/04	003	8,21
	SINDSEP/PI - MENSALIDADE		24,00
	HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA		181,28
	FEDERAL SEGURO -SEGUROS		86,81
	FAMILIA BAND.PREV.PR.PREVIDEN.		2,14
	BANCO DO BRASIL-EMPRES/FINANC	010	19,71
	HONORARIOS ADVOCATICIOS	003	60,05
	HONORARIOS ADVOCATICIOS	001	109,69
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE		14,73

BASE DE CÁLCULO DO TETO	DEPÓSITO FGTS	BRUTO	DESCONTO
**********	**********	******1.459,15	********506,62
BASE DE CÁLCULO DO I.R.	**MARGEM CONSIGNÁVEL 30%**	**MARGEM CONSIGNÁVEL 70%**	**LÍQUIDO**
******1.262,26	********144,26	******1.013,13	********952,53

DEMONSTRATIVO COMPLEMENTO REF. INTEGRALIZAÇÃO 28,86%

VENCIMENTO BÁSICO	VANT. CALCULADAS S/ VENC. BÁSICO	FUNÇÃO (ATIVOS)
*********36,27	*********70,36	**********
VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS E DÉCIMOS)	**VANTAGEM DECISÕES JUDICIAIS**	**OUTRAS VANTAGENS**
**********	*********25,38	**********

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

UM 2006 CHEIO DE REALIZACOES.
O NOVO TEMPO EH VOCE QUEM FAZ.

54125A

PROCURADORIA PÚBLICA DO ESTADO
Decreto nº 83.936 de 6/7/79 Art. 2º Parágrafo Único Portaria GPGOP nº [illegible] 31/01/91.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado.
Teresina (PI), 14 / 03 / 06

Defensora - Silvia
Distribuidora da D[illegible]

FEDERAL SEGUROS

Sede: Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo
CEP 22.270.070 - Rio de Janeiro - RJ
Tel:(21) 2536-6262 Fax: (21) 2266-1540
e-mail:ouvidoria@federalseguros.com.br
www.federalseguros.com.br

Serviço de Atendimento ao Segurado

0800 2826662

COD. 345 08/05

Certificado de seguro

TRADUÇÃO
Fls. 24
Terceira Pt.

FEDERAL SEGUROS

FEDERAL DE SEGUROS S.A.
CNPJ 33.928.219/0001-04

Certificado Individual
Seguro de Vida Em Grupo
FEDERAL MASTER

Sucursal FORTALEZA

Apólice 0123.93.00.00000011

Orgão Averb. 0123.93.02.00000891

Certificado 0123.93.22.00003782

Estipulante CLUBE FEDERAL DE SEGUROS

Orgão Averbador DEP. NAC. OBRAS CONTRA SECAS-DNOCS - PIAUI

Segurado FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Matrícula 0000728700 CPF 011.643.763-49 Nascimento 04/09/1927

Endereço RUA BRITO MELO, 2491 LOURIVAL PARENTE
TERESINA - PI CEP 64023 480

Beneficiários	Parentesco	% Participação
EDVALDO PEREIRA DE SOUSA	FILHO	20,00
FRANCISCO EDVAN DE SOUSA	FILHO	20,00
JOSE EDSON PEREIRA DE SOUSA	FILHO	20,00
SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA	FILHO	20,00
REJANE PEREIRA DE SOUSA	FILHO	20,00

Garantias	Principal	Cônjuge
MORTE	5.000,00	
INDENIZ ESPECIAL MORTE POR ACIDENTE	10.000,00	

Cônjuge Nascimento

CPF

Processo SUSEP 15414.004079/2003-12

Dt Aceit 05/12/2005

Atendimento ao Cliente 0800 282 6662

Cert Orig 0123.93.22.00003782

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

Produtor 001197

Rio de Janeiro, 05 dezembro 2005

Prêmio Mensal 86,81

Início de vigência - 24 hs. do último dia do mês de competência do pgto. do 1º prêmio.

Durante a vigência da apólice, caracterizar-se-á a vigência da cobertura individual, em qualquer mês, pelo desconto do prêmio respectivo, na folha de pagamento de competência do mês anterior. Assim, este certificado e a cobertura do seguro só terão validade se os prêmios estiverem com os seus devidos pagamentos em dia, conforme estabelecido nas condições da apólice.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

FEDERAL MASTER

1. O presente seguro reger-se-á pelas condições gerais, especiais e particulares da apólice de Vida em Grupo, em poder do Estipulante.

1.1 - Todavia, com relação às garantias citadas na apólice, prevalecerão para este seguro apenas aquelas efetivamente contratadas pelo segurado, constantes deste certificado.

2. Todas as comunicações relativas ao presente seguro, inclusive mudança de beneficiários e pedidos de alteração ou cancelamento do contrato, deverão ser feitas por escrito e dirigidas diretamente à FEDERAL.

3. Em caso de ocorrência de risco coberto pelo seguro, deverá o fato ser comunicado prontamente à FEDERAL, observados os termos da cláusula "Ocorrência de Sinistros", das condições gerais e particulares da apólice.

4. Carência - As condições particulares deste seguro prevêem um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a morte do segurado por causas naturais, a contar do início de vigência do mesmo. Portanto, somente haverá indenização ao(s) beneficiário(s) por morte natural do segurado, caso esta ocorra a partir do início de vigência do 25° (vigésimo quinto) mês do seguro.

Não haverá carência em caso de morte por acidente.

5. Os capitais e prêmios deste seguro serão atualizados anualmente, na data fixada nas Condições Particulares da apólice, de acordo com a variação integral do Índice Geral de Preços para o Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial acordado com o estipulante, nos últimos doze meses anteriores. Caso o ingresso na apólice tenha ocorrido há menos de um ano da data da atualização o reajuste será calculado "pro rata temporis".

6. A falta de pagamento do prêmio, por débito em conta, carnê ou consignação em folha de pagamento, de qualquer parcela no seu vencimento, suspenderá, automaticamente, as coberturas deste seguro, até a sua reabilitação, a qual poderá ser efetivada com a quitação da(s) parcela(s) pendente(s), até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não tenha ocorrido sinistro. Após 90 (noventa) dias de inadimplência, o seguro individual será cancelado automaticamente, não havendo mais possibilidade de reabilitação. Caso o problema independa do segurado e este pretenda reingressar na apólice posteriormente, deverá preencher nova proposta, com nova declaração de saúde.

O capital segurado para Morte Acidental já inclui em seu valor o capital segurado para a garantia básica de Morte.

Existindo cônjuge, o beneficiário será o segurado principal.

CONFIRA, COM ATENÇÃO, TODOS OS DADOS DESTE CERTIFICADO E COMUNIQUE À FEDERAL DE SEGUROS QUALQUER DIVERGÊNCIA OBSERVADA.

24

TRCÍVEL
Fls. 25
Teresina-PI.

PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL
BR-316 KM 05 – ENTRADA DO CONJUNTO BELA VISTA
CEP 64.039-200
FONE 86 3215-7435
TERESINA – PIAUÍ

CERTIDÃO

A Secretária deste Juizado certifica que foi ajuizado presente feito nº 18723/06.

Test - **AUDIÊNCIA designado para o dia** 06, 09, 06, **às** 9:30 **hs.**

Teresina (PI), 24 **de** 07 **2006.**

ciente da audiência designada e da carta de citação a ser remetido pelos correios ,via AR pelo requerente.

OBS. A ausência injustificada do Requerente à ausência injustificada do Requerente à audiência de conciliação acarretará o arquivamento.

CERTIDÃO

Certifico que expedi Carta de citação e intimação à ré, notificando-a dos Termos da petição inicial e audiência retro designada, bem assim expedi Ofício à Defensoria Pública informando da audiência.

Te, 24/07/06

Escrivão

25

TRCÍVEL
Fls. 26
Teresina-PI.

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul de Teresina
BR-316 KM 06 – Entrada do Conj. Bela Vista
CEP 64.039-200 – Fone (086)3215-7435
Teresina - Piauí

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS, Juiz Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc...

Pela presente CITA FEDERAL DE SEGUROS, instituição de caráter privado, CNPJ nº 333928219/0001-04, com sede na Rua das Palmeiras, 72, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22270-070, para conhecimento dos termos da petição inicial de fls. 02/12, cópia(s) anexa(s), CIENTIFICANDO-O(A) de que foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.09.06, às 09:30 horas, neste Juizado, e nela poderá oferecer a sua defesa oral ou escrita, sendo que sua ausência implicará em revelia e confissão (art. 18, parágrafo 1º, Lei n. 9.099/95); nos autos do Proc. nº 18.723/06, Ação Declaratória de Inxistência de Negócio Jurídico C/C Repetição de Indébito, ajuizado por FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA contra FEDERAL DE SEGUROS. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 24/07/06. Eu, _____), Odeilio Soares Nunes, Escrivão, digitei e o subscrevi.

DR. LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS
JUIZ AUXILIAR

Recebi o ofício nº 404/06, nesta 4ª Vara Cível, em 02/08/06.

Oficial de Justiça designado

Liberado para postagem pelo TJ.
03.08.06.

INST. Dr. Lúcio P/ 06/09/06

26

CÍVEL
Fls. 27
Teresina - PI.

PODER JUDICIARIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - ZONA SUL
BR-316 KM 05 – ENTRADA DO CONJUNTO BELA VISTA
CEP 64.039-200 / FONE 215-7435
TERESINA/PIAUÍ

OF. Nº 404 /06 Teresina, 24/07/2006

Senhor(a) Coordenador(a):

Pelo presente, solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de notificar à Defensora Pública, Drª. CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, (defensora do Requerente), de que foi designado o dia 06/09/06, às 09:30 horas, neste Juizado, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico C/C Repetição de Indébito, Proc. nº 18.723/06, ajuizado por FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA *contra* FEDERAL DE SEGUROS.

Colho o ensejo para reiterar a V. Sª. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos
= Juiz Auxiliar =

Ilmo(a). Senhor(a),
M.D. Coordenador(a) da Defensoria dos Juizados Especiais
Defensoria Pública
Teresina - Piauí

Ciente em 10/08/2006
Cláudia Queiroz

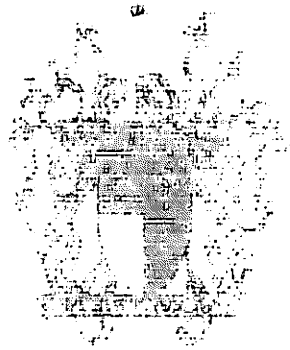

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E CRIMINAL - COMARCA DE
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ

Processo nº 0000000-00.0000.0.00.0000

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor(a): Maria Aparecida Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos etc.

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, ajuizada por Maria Aparecida Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos qualificados nos autos.

Alega a autora, em síntese, que é trabalhadora rural, tendo exercido atividade campesina em regime de economia familiar, e que preenche os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

Juntou documentos.

Citado, o INSS apresentou contestação, sustentando, em preliminar, a ausência de início de prova material e, no mérito, a improcedência do pedido.

Houve audiência de instrução, com depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamento e decido.

As preliminares arguidas pelo INSS confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas.

Para a concessão da aposentadoria por idade rural, exige-se o preenchimento dos requisitos etários e a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do benefício pretendido, conforme dispõe o art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91.

No caso em tela, a autora completou 55 anos de idade em 2014, tendo requerido o benefício em 2015, preenchendo, portanto, o requisito etário.

Quanto à comprovação do labor rural, a autora juntou aos autos cópia de sua certidão de casamento, celebrado em 1982, na qual seu marido foi qualificado como lavrador, além de declarações de vizinhos e de ex-empregadores.

As testemunhas ouvidas em juízo confirmaram, de forma segura e coerente, que a autora sempre residiu na zona rural e que trabalhou na lavoura, plantando mandioca e milho, para o sustento da família.

Assim, restou demonstrado o exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade rural, a partir da data do requerimento administrativo (DER), com renda mensal no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei nº 11.960/09.

Sem custas e honorários, por se tratar de ação previdenciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São João do Piauí, 15 de março de 2016.

Dr. Fábio Túlio Oliveira dos Santos
Juiz de Direito

JUNTADA

Nesta data juntei petição, termo de autoriz., substab., procuração e doc. que adiante segue c/ 63 fls. Em 01 a 09 de 2016. De 27 a 39.

DM
DENIS MOREIRA
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - ZONA SUL (BELA VISTA) - DA COMARCA DE TERESINA - ESTADO DO PIAUÍ.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Fls. 28
Teresina - PI.

RECIBO
Recebi nesta data, às 11:00 hs
o (a) petição termo de autor., substab. procuração e documentos
com 13 fls.
Teresina, 01 de setembro de 2006
Servidor

Ref. Processo nº 18.723/2006
A: Fco Pereira de Sousa
R: Federal de Seguros S/A

FEDERAL DE SEGUROS S/A, já devidamente qualificado(a) nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO promovida por FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, igualmente qualificado(a), vem, perante este douto Juízo e respectivo Cartório, através de seu advogado "in fine" subscrevente (instrumento substabelecimento anexo), com escritório profissional situado no endereço abaixo impresso, onde receberá as intimações de praxe, sob pena de nulidade (art. 236, §1º, do CPC) - **requerer** a juntada, do substabelecimento, da procuração e dos atos constitutivos, para que possa surtir os seus devidos efeitos legais, bem como vista do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC - e que os r. autos sejam entregues ao(a) Sr(a). José de Ribamar Tavares Cavalcante, consoante Termos de Autorização e de Responsabilidade que segue anexo.

1. Requer, afinal, seja anotado na capa dos autos, o nome do DR. DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº 2.718/96), para que o mesmo possa receber as intimações (inclusive as publicações oficiais) que se fizerem acontecer no endereço acima indicado, sob pena de nulidade, na forma do art. 236, §1º, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.
Teresina (PI), 01 de setembro de 2006.

Denis Gomes Moreira
Advogado
OAB/PI nº 2.718/96

Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul 1º andar, Piçarra
Teresina-Piauí CEP 64001-495 - PABX: (86) 3222.1985 / 3221.0913
E-mail: denisjuridico02@uol.com.br

CÍVEL
Fls. 29
Teresina-PI.

28

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE

Teresina (PI), 01 de setembro de 2006.

DENIS GOMES MOREIRA, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/PI sob nº 2.718/96, com escritório profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar, Piçarra, Teresina (PI), onde receberá as intimações de praxe, e através dos poderes outorgados (vide procurações e/ou substabelecimentos anexos à fl.) pelo(a)(s) Cliente(s) - **FEDERAL DE SEGUROS S/A** na **AÇÃO COMPETENTE [PROCESSO Nº 18.723/2006 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – ZONA SUL (BELA VISTA) - DE TERESINA (PI)]** que o (a)(s) lhe promove(m) **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, vem, perante este douto Juízo e Secretaria, expor e requerer o que segue:

1. Conforme se observa às fls., os presentes autos encontra-se aguardando manifestação da Parte Ré.

2. Diante do fato de o patrono da Parte Ré que por força maior se encontra impossibilitado de fazer carga do processo em epígrafe na atual fase processual, requer que seja permitido para fins de análise e defesa dos interesses do (a)(s) cliente(s):

a) Que o Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR TAVARES CAVALCANTE**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) de RG nº 1.339.091 SSP-PI e CPF nº 566.230.003-04, residente e domiciliado(a) no(a) **Rua Zito Batista, 252, Monte Castelo, Teresina (PI)**, possa fazer carga dos referidos autos sob minha inteira responsabilidade e vontade, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Na certeza de termos o nosso pleito atendido, dispensamo-lo(a).

Saudações

Denis Gomes Moreira
Advogado
OAB/PI nº 2.718/96

EXMO(A). SR(A). DR(A).:
JUÍZ(A) DE DIREITO JECC-ZONA SUL (BELA VISTA) – TERESINA (PI)
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL

Federal de Seguros S.A.

CÍVEL
Fls. 30
Teresina-PI.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa do **Dr. DENIS GOMES MOREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 2.718, com escritório na Rua Rui Barbosa n.º 146, sala 511 – 5º andar, Edifício Jesus Tomastagera, Centro, Teresina/PI, *os poderes da cláusula ad judicia e extrajudicia*, a mim conferidos por **FEDERAL DE SEGUROS S.A.**, para **de forma específica**, transigir, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, receber intimação, notificação e assinar termo de penhora, propor Embargos, Recursos, e Incidentes respectivos, podendo ainda substabelecer, excluindo-se expressamente os demais postos no mandato original, para atuar, exclusivamente, no processo de n.º 18.723/06, proposto por FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, que tramita perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul da Comarca de Teresina/PI.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 28 de agosto de 2006

Ronaldo de Oliveira Lima – OAB 13.395 RJ

Luiz Eduardo Fidalgo – OAB 64.806 RJ

Rua das Palmeiras, 72 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22270-070 - ☎: 21.25.36-62.62

jpereira

28-08-2006

FEDERAL SEGUROS
CNPJ: 33.928.219/0001-04

TRCÍVEL
Fls. 31
Teresina-PI.

PROCURAÇÃO

FEDERAL DE SEGUROS S.A. empresa com sede nesta cidade, na Rua das Palmeiras no. 72, Botafogo, inscrita no CGC sob o no. 33.928.219/0001-04, ora representada por seus Diretores **ROBERTO BECKER**, brasileiro, separado consensualmente, economista, portador da Carteira de Identidade expedida pelo IFP sob o nº 01.729.911-6, em 15.05.90 e inscrito no CPF/MF sob o no. 021.332.887-91, **FERNANDO SERPA QUINTANILHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista e administrador, portador da carteira de identidade n.º 1605518, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 033.285.467-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório no endereço acima, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **Dr. Luiz Eduardo Fidalgo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.806, e no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53; **Dr. Ronaldo de Oliveira Lima,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 13.395, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.738.797-53; **Dra. Leila Márcia Maciel Neves,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.072 e no CPF/MF sob o nº 804.020.547-68; **Dr. Eduardo de Castro Capanema**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.347 e no CPF/MF sob o nº 020.457.067-02 e **Dra. Claudia Renata Duarte Enéas dos Santos**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ sob no. 97.484 e no CPF/MF sob o nº 023.601.567-21, todos com escritório na Rua das Palmeiras no. 72, Botafogo, aos quais confere, os poderes da cláusula ***"ad judicia"*** e mais os de receber citações, inclusive as iniciais, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar depoimento pessoal em seu nome, segundo o que dispõe o artigo 342 e seguintes do Código de Processo Civil; atuar como Preposto, bem como constituí-lo, podendo celebrar acordos, prestar depoimento pessoal, tendo, para tanto, pleno conhecimento dos fatos, praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento da presente, em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, sempre, porém, com reserva de iguais, especificando quais poderes e para qual finalidade.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2006

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

ROBERTO BECKER
Diretor

FERNANDO SERPA QUINTANILHA DOS SANTOS
Diretor

13º Ofício de Notas - Tabeliao Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº nocmaa
Reconheco por semelhança a(s) firma(s): #
ROBERTO BECKER, FERNANDO SERPA ANTANIL#
HA DOS SANTOS. #==========
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2006 as 12:09:52
2- Em Testemunho da
ARLAN DA COSTA DUARTE - Autorizado - ACD - 60
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$7,76

13º Ofício de Notas
Arlan da Costa Duarte
Escrevente Substituto
Mat 94/9950

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 ATO PVF
IPX83955

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 ATO DK
IPX83954

13º Ofício de Notas
Arlan da Costa Duarte
Escrevente Substituto
Mat 94/9950

13º Ofício de Notas - Tabeliao - Nossatnne
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Nossatnne
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2006
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONCA - LHFM - 60
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$4,14

13º Ofício de Notas
Arlan da Costa Duarte
Escrevente Substituto
Mat 94/9950

Federal de Seguros S.A.

NIRE 333.0003.225-8

FEDERAL DE SEGUROS S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 31 DE MARÇO DE 2005, E LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

TRCÍVEL
Fls. 32
Teresina-PI.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 31 de Março de 2005, às 11:00 (onze) horas, na sede social, na Rua das Palmeiras n.º 72, Botafogo, nesta cidade.

CONVOCAÇÃO: Convocados os Srs. Acionistas, por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nos dias 23, 28 e 29 de Março do corrente ano e Jornal Monitor Mercantil, nos dias 23, 24, 25, 26 e 28, também de Março do corrente ano.

PRESENÇA: Presentes os Acionistas, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, consoante assinaturas lançadas no Livro de Presença.

MESA: Presidente: GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA
Secretário: LUIZ EDUARDO FIDALGO

ORDEM DO DIA:

a) Reforma parcial do Estatuto Social no que diz respeito ao objetivo social a fim de adequar o mesmo as atuais disposições legais, à forma de administração da companhia, bem como definir os cargos, atribuições de funções e responsabilidade dos administradores, com a conseqüente alteração dos artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 15;

b) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2004;

c) Destinação do resultado do exercício;

d) Eleição da Diretoria, e fixação dos seus honorários; e

e) Outros assuntos do interesse social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA.

a) Foi aprovado pela unanimidade dos presentes a reforma parcial do Estatuto Social, nos capítulos referentes à forma de representação da companhia, à designação de cargos dos administradores e aos atos de suas respectivas competências, com a conseqüente alteração dos artigos, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 15. Desse modo, os mencionados artigos do Estatuto Social passarão a vigorar com as seguintes redações:

> **"Art. 7º**- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, sendo no mínimo 02 (dois) Diretores Nominados, e os demais sem designação especial, acionistas ou não, todos residentes no País.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Nºssatnqm
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2006
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício
Lucia Helena Furtado de Mendonça
Escrevente Substituta
Matr 94

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
LHN
DYX88985

32

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, que fixará o montante global de sua remuneração, e terão mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Fls. 33

Parágrafo Segundo: A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro próprio.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores Nominados terão as seguintes designações: Diretor de Infra-Estrutura e Diretor de Relações.

Parágrafo Quarto: Compete ao Diretor de Infra-Estrutura: a) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras na forma da Circular Susep n.º 234/2003; b) a supervisão das atividades técnicas, na forma da Circular Susep n.º 234/2003; c) Convocar e instalar as Assembléias Gerais e d) Convocar e instalar as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo Quinto: Compete ao Diretor de Relações: a) responder pelas relações com a SUSEP, prestando, isoladamente ou em conjunto, as informações solicitadas pela autarquia; b) a supervisão das atividades comerciais da sociedade; c) responder pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e d) Convocar e instalar as Assembléias Gerais na ausência do outro Diretor Nominado.

Parágrafo Sexto: Os Diretores Nominados poderão acumular, no máximo 2 (duas) das funções específicas inerentes aos cargos de Diretoria previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo: A sociedade será representada ativa e passivamente por qualquer um dos Diretores Nominados.

Parágrafo Oitavo: Os Diretores Nominados, em seus impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor Nominado.

Parágrafo Nono: Os Diretores sem designação especial, em seus impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo vacância no cargo de quaisquer dos Diretores Nominados, caberá ao acionista majoritário convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleição de novo Diretor que completará o respectivo mandato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo vacância no cargo de Diretor sem designação especial, outro Diretor, indicado para este fim através de Reunião de Diretoria, acumulará as funções até a eleição do novo Diretor em Assembléia Geral.

Parágrafo Décimo Segundo: Os Diretores Nominados ou não permanecerão no exercício de suas respectivas funções, até a investidura dos novos Diretores eleitos, após aprovação das autoridades competentes.

Art. 8º- Compete à Diretoria, sem prejuízo do estabelecido em lei e no presente Estatuto, às seguintes atribuições: a) Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, nos limites e na forma estabelecidos pela Lei e neste Estatuto; b) Praticar os atos a que se refere o Artigo 11 deste Estatuto; c) Distribuir entre seus membros a verba que for fixada pela Assembléia Geral a título de honorários; d) Autorizar, prévia e formalmente, a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de aval e fiança, que somente serão outorgados para atender os objetivos sociais, a aquisição e venda de ações e

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Nossatnna
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2006
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA - Lr 9412196
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de Notas
Lucia Helena Furtado de Mendonça
Escrevente Substituta

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
VZQ
DYX88996

CIVEL Fls. 34 Teresina - PI.

participações em outras sociedades, arrendamento ou autorização de uso de qualquer ativo fixo, observado sempre o disposto no Parágrafo Único deste Artigo; e) Deliberar acerca de abertura e encerramento de agências, sucursais, filiais e representações.

Parágrafo Único: A decisões para a prática dos atos referentes às matérias constantes da letra "d" do caput desta cláusula, para serem válidas, deverão ser precedidas de uma reunião formal da Diretoria com a presença de todos seus membros, com decisão unânime e sempre *ad referendum* da Assembléia Geral de Acionistas, que por sua vez terá de ser convocada, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da reunião da diretoria retro referida, para ratificar ou não as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria, sob pena de nulidade absoluta desta última, e consequentemente dos já mencionados atos referentes as matérias tratadas na letra "d".

Art. 9º- Sem prejuízo das respectivas competências específicas previstas neste Estatuto, os Diretores distribuirão entre si as demais funções, em reunião de Diretoria, presidida por um Diretor Nominado.

Art. 10- Para deliberar acerca dos assuntos de sua competência, a Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer um dos diretores Nominados, e sob a presidência do Diretor de Infra-Estrutura e/ou Diretor de Relações, sempre alternadamente observadas as disposições contidas no art. 11 abaixo.

Parágrafo Único: A instalação das reuniões da Diretoria dependerão da presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por deliberação da maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas que serão transcritas no Livro próprio.

Art. 11- Com orientação prévia do Acionista Controlador, os Diretores Nominados deverão: a) estabelecer a diretriz geral dos negócios da Companhia; b) delinear as atividades da Diretoria e c) Promover a execução dos atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: O Acionista Controlador poderá, a qualquer tempo e independentemente de Assembléia Geral, designar Diretores, não estatutários, para exercerem determinadas atividades, estabelecendo competências e se necessário interelações.

Art. 12- Para que a Sociedade se obrigue perante terceiros serão necessárias assinaturas, em conjunto, de 02 (dois) Diretores Nominados ou de 01 (um) Diretor Nominado e 01 (um) procurador, no limite estrito do respectivo mandato.

Parágrafo Único: Na constituição de procuradores a sociedade será representada por 02 (dois) Diretores Nominados, devendo constar do respectivo instrumento os atos e operações que tais mandatários poderão praticar, bem como o prazo de validade do mandato que não poderá exceder 01 (um) ano, salvo no caso de outorga de poderes da cláusula "ad judicia".

Art. 15- As Assembléias Gerais, Ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas a qualquer tempo, na forma da lei, pelos sócios que representem a maioria do capital social e/ou na forma desse estatuto, cabendo aos acionistas a indicação do seu Presidente".

b) Foram examinados, discutidos e aprovados o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2004, publicados no Diário Oficial do Estado e no Monitor Mercantil do dia 28 de Fevereiro do corrente ano.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Farias - Tabeliao - Nossatnno
Av. Rio Branco 135 - Grupo 2 - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2006
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de Notas
Lucia Helena Furtado de Mendonça
Escrevente Substituta
Matr. 4/2/1988

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
XHO
DYX88995

Federal de Seguros S.A. NIRE 333.0003.225-8

c) Foi deliberado, pela unanimidade dos presentes, que fosse realizada a retenção total do lucro, conforme faculta o art. 202, § 3º da lei n.º 6.404/76. Foi ainda aprovado, também pela unanimidade dos presentes, o resultado do exercício, representado por um lucro de R$ 420.008,70 (quatrocentos e vinte mil oito reais e setenta centavos), e determinado a constituição da Reserva Legal de 5% (cinco por cento) deste resultado, no valor de R$ 21.000,44 (vinte e um mil e quarenta e quatro centavos).

d) Foi deliberado por unanimidade, eleger a seguinte Diretoria, com mandato de um ano: **Diretor de Infra-Estrutura: ROBERTO BECKER,** brasileiro, separado consensualmente, economista, Carteira de Identidade sob o n.º 01729911-6 expedida pelo IFP e CPF/MF sob o n.º 021.332.887-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 160, Apto. 2.010, Barra da Tijuca; **Diretor de Relações: FERNANDO SERPA QUINTANILHA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, economista e administrador, portador da carteira de identidade n.º 1605518, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 033.285.467-15, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, n.º 1.001, Bloco 02, apto. 401, Leblon; sendo mantida a mesma remuneração que cada Diretor recebe atualmente.

e) A Assembléia Geral designou, em atendimento a Circular Susep 249/2004, que a função de responsável pelos controles internos será exercida pelo **Diretor de Infra-Estrutura** o Sr. **ROBERTO BECKER**, ora eleito.

f) A Assembléia Geral designou, em atendimento a Resolução CNSP n.º 118/2004, que a função de responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos contábeis previsto na regulamentação em vigor será exercida pelo **Diretor de Infra-Estrutura** o Sr. **ROBERTO BECKER**, ora eleito.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2005.

TRCIVEL Fls. 35 Teresina-PI.

PRESIDENTE:

GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA

SECRETÁRIO:

LUIZ EDUARDO FIDALGO

ACIONISTAS:

CARMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

NORMA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : FEDERAL DE SEGUROS S/A
Nire : 33.3.0003225-8
Protocolo : 00-2006/028584-2 - 09/03/2006
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/03/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
0000159230 5
DATA : 10/03/2006
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Nºssatnoc
Av. Rio Branco 135 - Grupo 31 - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente cópia fiel
do original que foi [illegible]ido.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto [illegible]
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA - [illegible]
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de N[illegible]
Lucia Helena Furtado de [illegible]
Escrevente Substit[illegible]
Mat. [illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
RPA
DYX88994

Federal de Seguros S.A.

CIVEL
Fls. 36
Teresina-PI.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º- A **FEDERAL DE SEGUROS S.A.**, fundada por Escritura Pública lavrada em 08 de novembro de 1968, em Notas do 24º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro e autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial n.º 79 de 06 de março de 1969, é uma Sociedade Anônima com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2º- A Sociedade tem sua Sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo por deliberação da Diretoria, abrir filiais, sucursais, agências, nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no Exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3º- A Sociedade tem objeto às operações de Seguros nos ramos Vida e Elementares, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º- O Capital Social é de R$ 18.558.298,42 (dezoito milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), dividido em 34.975.823.808 (trinta e quatro bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões oitocentos e vinte e três mil oitocentos e oito) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 5º- A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 6º- As ações poderão ser representadas por Certificados unitários ou títulos ,múltiplos, que deverão conter a assinatura de 02(dois) diretores.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, sendo no mínimo 02 (dois) Diretores Nominados, e os demais sem designação especial, acionistas ou não, todos residentes no País.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, que fixará o montante global de sua remuneração, e terão mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Nossatngo
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente cópia fiel do original que foi ...

13º Ofício de N...
Lucia Helena Furtado de M...
Escrevente Substitu...
Mat. 94/2196
Total

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2006
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA - LHEM
Válido somente com selo de Fiscalização.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
FRR
DYX88993

TRCÍVEL Fls. 37 Teresina, PI.

36

Parágrafo Segundo: A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro próprio.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores Nominados terão as seguintes designações: Diretor de Infra-Estrutura e Diretor de Relações.

Parágrafo Quarto: Compete ao Diretor de Infra-Estrutura: a) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras na forma da Circular Susep n.º 234/2003; b) a supervisão das atividades técnicas, na forma da Circular Susep n.º 234/2003; c) Convocar e instalar as Assembléias Gerais e d) Convocar e instalar as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo Quinto: Compete ao Diretor de Relações: a) responder pelas relações com a SUSEP, prestando, isoladamente ou em conjunto, as informações solicitadas pela autarquia; b) a supervisão das atividades comerciais da sociedade; c) responder pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e d) Convocar e instalar as Assembléias Gerais na ausência do outro Diretor Nominado.

Parágrafo Sexto: Os Diretores Nominados poderão acumular, no máximo 2 (duas) das funções específicas inerentes aos cargos de Diretoria previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo: A sociedade será representada ativa e passivamente por qualquer um dos Diretores Nominados.

Parágrafo Oitavo: Os Diretores Nominados, em seus impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor Nominado.

Parágrafo Nono: Os Diretores sem designação especial, em seus impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo vacância no cargo de quaisquer dos Diretores Nominados, caberá ao acionista majoritário convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleição de novo Diretor que completará o respectivo mandato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo vacância no cargo de Diretor sem designação especial, outro Diretor, indicado para este fim através de Reunião de Diretoria, acumulará as funções até a eleição do novo Diretor em Assembléia Geral.

Parágrafo Décimo Segundo: Os Diretores Nominados ou não permanecerão no exercício de suas respectivas funções, até a investidura dos novos Diretores eleitos, após aprovação das autoridades competentes.

Art. 8º- Compete à Diretoria, sem prejuízo do estabelecido em lei e no presente Estatuto, às seguintes atribuições: a) Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, nos limites e na forma estabelecidos pela Lei e neste Estatuto; b) Praticar os atos a que se refere o Artigo 11 deste Estatuto; c) Distribuir entre seus membros a verba que for fixada pela Assembléia Geral a título de honorários; d) Autorizar, prévia e formalmente, a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de aval e fiança, que somente serão

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Farias - Tabeliao - Nossatnos
Av. Rio Branco 130 - Grupo 2 - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente cópia fiel
do original que foi exibido.

13º Ofício de Notas
Lucia Helena Furtado de Mendonça
Escrevente Substituta
Matr. 0412196

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1996
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONCA - Notaria
Válido somente com selo de Fiscalização.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
MYS
DYX89004

outorgados para atender os objetivos sociais, a aquisição e venda de ações e participações em outras sociedades, arrendamento ou autorização de uso de qualquer ativo fixo, observado sempre o disposto no Parágrafo Único deste Artigo; e) Deliberar acerca de abertura e encerramento de agências, sucursais, filiais e representações.

CÍVEL Fls. 38 Pl.

Parágrafo Único: A decisões para a prática dos atos referentes às matérias constantes da letra "d" do caput desta cláusula, para serem válidas, deverão ser precedidas de uma reunião formal da Diretoria com a presença de todos seus membros, com decisão unânime e sempre *ad referendum* da Assembléia Geral de Acionistas, que por sua vez terá de ser convocada, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da reunião da diretoria retro referida, para ratificar ou não as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria, sob pena de nulidade absoluta desta última, e consequentemente dos já mencionados atos referentes as matérias tratadas na letra "d".

Art. 9º- Sem prejuízo das respectivas competências específicas previstas neste Estatuto, os Diretores distribuirão entre si as demais funções, em reunião de Diretoria, presidida por um Diretor Nominado.

Art. 10- Para deliberar acerca dos assuntos de sua competência, a Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer um dos diretores Nominados, e sob a presidência do Diretor de Infra-Estrutura e/ou Diretor de Relações, sempre alternadamente observadas as disposições contidas no art. 11 abaixo.

Parágrafo Único: A instalação das reuniões da Diretoria dependerão da presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por deliberação da maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas que serão transcritas no Livro próprio.

Art. 11- Com orientação prévia do Acionista Controlador, os Diretores Nominados deverão: a) estabelecer a diretriz geral dos negócios da Companhia; b) delinear as atividades da Diretoria e c) Promover a execução dos atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: O Acionista Controlador poderá, a qualquer tempo e independentemente de Assembléia Geral, designar Diretores, não estatutários, para exercerem determinadas atividades, estabelecendo competências e se necessário interelações.

Art. 12- Para que a Sociedade se obrigue perante terceiros serão necessárias assinaturas, em conjunto, de 02 (dois) Diretores Nominados ou de 01 (um) Diretor Nominado e 01 (um) procurador, no limite estrito do respectivo mandato.

Parágrafo Único: Na constituição de procuradores a sociedade será representada por 02 (dois) Diretores Nominados, devendo constar do respectivo instrumento os atos e operações que tais mandatários poderão praticar, bem como o prazo de validade do mandato que não poderá exceder 01 (um) ano, salvo no caso de outorga de poderes da cláusula "ad judicia".

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Mossatnot
Av. Rio Branco 135 - Grupo 3[illegible] - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 23 de [illegible] de 2006
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de Notas
Lucia Helena Furtado de Mendonça
Escrevente Substituta
Matr 94/21[illegible]

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
DSJ
DYX89003

TRCIVEL
Fls. 39
Teresina-PI.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 13- A Sociedade terá Conselho Fiscal composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País. Conselho Fiscal não permanente, somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, na forma dos parágrafos segundo e terceiro do Artigo n.º 161, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. I4- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março, para fins previstos na Lei, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 15- As Assembléias Gerais, Ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas a qualquer tempo, na forma da lei, pelos sócios que representem a maioria do capital social e/ou na forma desse estatuto, cabendo aos acionistas a indicação do seu Presidente

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição dos Lucros

Art. 16- O Exercício Social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria determinará a elaboração das seguintes demonstrações financeiras: I) Balanço Patrimonial; II) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados; III) Demonstração do resultado do exercício; IV) Demonstrações das origens e aplicações de recursos, quando for o caso.

Art. 17- O Lucro Líquido apurado ao final de cada exercício depois de deduzido os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda será assim distribuído: a) Reserva Legal - 5% para a sua constituição, até que atinja 20% do Capital Social, exceção feita á hipótese do parágrafo 1º do Artigo 193 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) Dividendos - A Sociedade pagará a seus acionistas um dividendo mínimo anual de 25%, calculado este percentual sobre os lucros líquidos apurados no Balanço; c) O saldo, se houver, sofrerá a destinação que lhe der a Assembléia Geral.

13º Ofício de Notas - Nossatnot
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Tel. 2224-8423 fiel
Av. Rio Branco 135 - Grupo 912 - RJ - RJ - Tel.
Certifico que a presente cópia
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2006
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA - UHFH - 60
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$4,14

Ofício de Notas
Escrevente Substituta
Matr. 94/2196

Federal de Seguros S.A.

IRCIVEL
Fls. 40
Teresina-PI.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 18- A Sociedade entrará em Liquidação nos casos previstos em Lei, ou por decisão da Assembléia Geral obedecidas as disposições do Art. 94 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e Art. 73 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967.

Art. 19- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2005.

ROBERTO BECKER
Diretor de Infra-Estrutura

FERNANDO SERPA QUINTANILHA DOS SANTOS
Diretor de Relações

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Nire : 33.3.0003225-8
Protocolo: 00-2006/028584-2 - 09/03/2006
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001592305 DE 10/03/2006 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
JUCERJA
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Wassatnqo
Av. Rio Branco 135 - Grupo 3107 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente cópia fiel
do original que me foi exhibido.
Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2006
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de Notas
Lucia Helena Furtado de Mendonça
Escrevente Autorizada
Substituta
Matr 9492196

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
UEU
DYX89001

AJE Assistência Jurídica Especializada

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes
Dr. Bruno de Melo Castro

40

RECEBI
Fls. 41
Cp
Teresina-PI.

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE(S):

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Portador do CPF de n 011.643.763-49, e RG de n 45.143 SSP PI, com endereço na Rua Brito Melo n 2491, Bairro Lourival Parente na cidade de Teresina – PI. Cep: 64. 000-220.

OUTORGADO(S):

Dr. **MÁRCIO RODRIGUES DE MORAES**, Brasileiro, casado, advogado, OAB/PI nº 255-B/2000 e Dr. **BRUNO DE MELO CASTRO**, Brasileiro, solteiro, Advogado, OAB-PI nº 4.200/04, todos com escritório Localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 2211, Sala 05, Bairro de Fátima, CEP: 64.048-180, na cidade de Teresina – PI.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(s) **OUTORGANTE(S),** nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s) o(s) **OUTORGADO(S),** a quem confere(em) amplos poderes para o foro em geral, especialmente os decorrentes da cláusula **ad judicia**, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, queixa crime e representação criminal, representando ainda o(s) **OUTORGANTE(S),** para o fim do disposto nos arts. 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do(s) **OUTORGANTE(S),**

Teresina(PI), 06 de SETEMBRO de 2006.

Av. Nossa Senhora de Fátima – 2211 – Sala 05
Bairro de Fátima – Teresina-PI – Cep. 64.048-180
Fone: (86) 8828-4040 / 9414-2675 / 9411-3857

CÍVEL
Fls. 42
Teresina-PI.

41

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - ZONA SUL

Processo n.º 18.723/06
Ação Dec. De Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito c/c Ind. Danos Morais
Requerente: Francisco Pereira de Sousa
Requerido: Federal Seguros

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2006), às 09:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal – Zona Sul desta Capital, onde presente se encontrava o Dr. Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos, Juiz Auxiliar com assento nesta Unidade Judiciária, comigo Funcionário da Justiça no final assinado, e sendo aí, feito o pregão, no horário aprazado. Verificou-se a presença da parte autora acompanhada do advogado Márcio Rodrigues Moaris, OAB/PI 255-B/2000, outorga em audiência em razão da ausência da Defensora Pública. Ausente injustificadamente a parte Requerida apesar de devidamente intimada para este ato, como se comprova através de petição e documentos de fls. 27/39, oportunidade em que a empresa requerida tomou conhecimento do feito e da data da presente audiência. Razão pela qual o advogado da parte autora pugnou pela decretação da revelia com base no art. 20 da Lei 9.099/95, e no mérito seja julgado procedente o pedido constante na exordial. Neste ato atendendo requerimento do advogado da parte autora o Juiz Auxiliar passa a decidir: Vistos, etc. Verifica-se nos autos que a empresa Federal Seguros tomara conhecimento do feito, bem como da presente audiência, haja vistas a manifestação de fls. 27/39, dando-se portanto como citada e, em razão da ausência injustificada da requerida na presente audiência, vejo por bem, com base no art. 20 da Lei 9.099/95 decretar por sentença a revelia da empresa reclamada para declarar a inexistência de qualquer negócio jurídico firmado entre as partes litigantes, condenando assim a demandada a devolver a quantia de R$ 173,62 em dobro e acrescido de juros legais e correção monetário de conformidade ao art. 42, parágrafo único do CDC, a partir da data do ajuizamento da ação e ainda condenar a demandante a título de danos morais a pagar ao demandado o valor de R$ 7.000,00, pelos transtornos e constrangimentos impostos ao autor, tendo tal valor atribuído, seguindo a teoria do desestímulo e de caráter compensatório pelos sentimentos negativos suportados pelo promovente, servindo também de caráter comitivo, pela conduta desenvolvida pelo agente lesiva. Sem Custas. Cumpra-se. Nada mais mandou que encerrasse o presente termo, no que para constar lavrei este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,_____Escrivão Judicial o digitei e subscrevi.

_____Juiz Auxiliar

_____Requerente

_____Advogado

HOMOLOGAÇÃO:
Homologo por Sentença a decisão supra, para que produza a mesma, seus devidos efeitos legais e jurídicos. Sem custas. Cumpra-se.
PRI
Teresina-Pi., 06 de setembro de 2006.

Dr. José James Gomes Pereira
Juiz de Direito

- Certidão -
Publicado nesta data.
Te. 06-09-06

Certidão

Certifico que, nesta data, intimei a parte requerida através de seu preposto, o Sr. Paulo Henrique Correia Lima, para estar ciente da sentença de folha 41. Dou fé

Teresina, 11 de setembro de 2006.

Requerido:

Paulo Henrique C. Lima

TRIBUNAL
Fls. 43
Teresina - PI.

Juntei aos autos petição, carta de preposto e documentos c/ 23 folhas que seguem numeradas de 43 a 65. Em 11-09-06

DM
DENIS MOREIRA
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – ZONA SUL (BELA VISTA) – DA COMARCA DE TERESINA – ESTADO DO PIAUÍ.

JUDICIÁRIO
Fls. 44
Cp
Teresina - PI.

RECIBO
Recebi nesta data, às 10:50 h
o (a) petição, carta de preposto e documentos
com 23 fls.
Teresina, 11 de set de 2006
Servidor

U R G E N T E
Ref. Processo nº 18.723/2006

FEDERAL DE SEGUROS S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado subscritor, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO** que lhe move **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA,** em trâmite perante este douto Juízo e respectivo Cartório, vem à presença de Vossa Excelência, expor, para ao final, requerer o seguinte:

DA FORMA IMPERFEITA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PARA SESSÃO:

1. Vossa Excelência, designou **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para ocorrer no dia **06.09.2006**, às **09:30** horas, na sede deste Juízo.

2. Desta forma – o Preposto da Empresa-Ré se deslocou para participar da r. Sessão chegando com aproximadamente 15min de antecedência – munido de Carta de Preposição e de petitório dando conta de que o patrono da Seguradora-Requerida se encontrava em tratamento medido e por isso solicitava o seu adiamento juntando, inclusive, o respectivo atestado médico.

3. Vale ressaltar – ainda, que o pregão para a r. Audiência ocorreu de forma imperfeita sem que o Preposto da Empresa-Suscitada (Sr. Paulo Henrique Barros) tenha ouvido mesmo estando no átrio (1º andar) – nas proximidades da sala de audiências – o que poderá trazer prejuízos insanáveis a defesa dos interesses da Seguradora-Ré.

TJ PI
Fls. 45

44

3.1 Resta, também, mencionar que quando se deu conta do adiantado da hora se dirigiu à sala de audiências e foi informado pelo Sr. Juiz Conciliador que a citada Sessão já havia ocorrido. Desta maneira, o r. Preposto solicitou uma certidão dando conta de que este se encontrava na sala de audiências às 09:44hs – e lhe foi negado. Isso porque é público e notório que existe um prazo mínimo de até 15min para que a parte interessada compareça, sob as penas da lei. **Sem se falar que a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal é direito inerente à parte solicitante.**

3.2 Mas – somado a isso exsurge o fato de o pregão foi imperfeito – de forma que somente uma das partes litigantes tomou conhecimento – na hipótese a Parte Autora – o que torna tal ato nulo de pleno direito – por ofender os princípios da lealdade processual, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

DO DESCABIMENTO DA DECRETAÇÃO DE REVELIA:

4.1 Por outro lado, Excelência, a **REVELIA** não implica, necessariamente, na procedência da ação. Quanto ela ocorre, apenas a matéria **fática** se **presume** verdadeira. Este é o princípio estampado no artigo 319 do CPC, quando diz que "*reputar-se-ão verdadeiros* os ***fatos*** *afirmados pelo autor*".

4.2 Porque apenas os fatos são reputados verdadeiros, ao Juiz compete adequá-los ao direito, para ver se daí emerge a procedência da ação. Isto porque:

> ***"O nosso direito prestigiou os princípios do "jura novit curia" e do "da mihi factum, dabo tibi jus". Isso significa que a qualificação jurídica dada aos fatos narrados pelo autor não é essencial para o sucesso da ação. Tanto que o juiz pode conferir aos fatos qualificação jurídica diversa da atribuída pelo autor"*** **(RSTJ 111/139, citada por *Theotônio Negrão in Código de Processo Civil* – 32ª edição – ano 2001 – pág. 370).**

4.3 Portanto, mesmo diante da revelia, o juiz deve apreciar não só as questões que lhe cabe conhecer de ofício (**por exemplo**, artigos 13, 113, 219 § 5º, do CPC), como também a matéria jurídica não compulsória articulada pela Parte Autoral, com o propósito de avaliar se sua qualificação é adequada à pretensão. *A esse respeito, comporta trazer à lide a lição do mestre Vicente Grecco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro – 2º volume):*

> **"A presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta. Se há elementos nos autos que levem a conclusão contrária, não está o juiz obrigado a decidir em favor do pedido autoral. Na prática, o que ocorre é que a falta de contestação e a conseqüente confissão ficta esgotam o tema probatório, de modo que, de regra, a conseqüência é a sentença favorável ao demandante".**

TRCÍVEL
Fls. 46
Terceira T.

4.4 Não está, porém, excluída a hipótese da existência de outros elementos que levam à convicção contrária, daí se dizer que a presunção do art. 319 é relativa e não absoluta tudo em consonância com o princípio da livre apreciação da prova e da persuasão racional (art. 131).

4.5 É necessário, ainda, observar que, conquanto presumidos os fatos em virtude da revelia, continua o juiz com a liberdade e responsabilidade de aplicar a eles a correta norma legal. Dos fatos alegados nem sempre decorrem as conseqüências jurídicas pretendidas, de modo que, nesse aspecto, a revelia nenhum efeito produz, porque de exclusiva atribuição do juiz, segundo o princípio iura novit curia (o juiz conhece o direito) ou da *mihi factum, dabo tibi jus* (dá-me os fatos que te darei o direito)". Este é também o entendimento prevalecente em nossos Tribunais, consoante se constata pelos julgamentos a seguir aludidos:

> ***"Em alguns casos, todavia, como naqueles em que ausente alguma das condições da ação ou haja evidente falta de direito, o não oferecimento oportuno da contestação não importa na procedência do pedido. É da melhor doutrina que 'não está no espírito da lei obrigar o juiz a abdicar de sua racionalidade e julgar contra a evidência, ainda que esta lhe tenha passado despercebida". (STJ-4ª Turma, AI 123.413-PR - AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 26.2.97, negaram provimento, v.u., DJU 24.3.97, p. 9.037).***
>
> ***"Se o réu não contestar a ação, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Todavia, o juiz, apreciando as provas dos autos, poderá mitigar a aplicação do art. 319 do Cód. de Proc. Civil, julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento".(RF 293/244).***
>
> **"A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não, entretanto, a que necessariamente deva ser julgada procedente a ação. Isso pode não ocorrer, seja em virtude de os fatos não conduzirem às conseqüências jurídicas pretendidas, seja por evidenciar-se existir algum, não cogitado na inicial, a obstar que aquelas se verifiquem". (STJ-3ª Turma, REsp 14.987-CE, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.12.91, deram provimento, v.u., DJU 17.2.92, p. 1.377).**

TRCÍVEL
Fls. 47
Teresina

46

"O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados". (RSTJ 53/335).

"A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz". (STJ-4ª Turma, REsp 47.107-MT, rel. Min. César Rocha, j. 19.6.97, deram provimento parcial, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.504).

4.6 Conforme de constata, a lei, a doutrina e a jurisprudência são coerentes a respeito de o efeito preclusivo de a revelia atingir tão somente a matéria fática, não alcançando a questão jurídica.

4.7 É preciso salientar, em reforço, que a lei permite o ingresso do revel no processo em qualquer fase, obviamente para deduzir matéria jurídica oponente da pretensão do autor (CPC, art. 322, parte final). Essa matéria o revel tem o direito de ver analisada na decisão do feito, sob pena de a sentença não observar a regra integral do art. 458, da Lei Adjetiva Civil.

DOS FATOS E DO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO:

5. Trata-se de pedido de declaração de inexistência de vínculo jurídico entre as partes, cumulado com pagamento, em dobro, dos valores que o autor alega ter pago indevidamente (R$173,62) e de indenização por danos morais, no valor de R$7.000,00.

6. Alega a Parte Autora – para tanto, resumidamente, que, I) em novembro/05, foi vítima de um furto onde lhe subtraíram os documentos; II) foi surpreendido com uma correspondência da seguradora agradecendo a adesão ao seguro de vida em grupo, tendo lhe encaminhado o certificado individual (doc. anexado, fls. 16), não obstante jamais ter firmado ou aderido a um contrato de seguro; III) em janeiro/06 verificou um desconto em seu contra cheque, referente à mensalidade do seguro; IV) solicitou o cancelamento do desconto (fls. 17), que não autorizou, afirmando ser deficiente visual e não possuir mais tato para segurar a caneta; V) a seguradora respondeu solicitando prova da invalidez alegada, sem o que não poderia verificar a veracidade das alegações (fls. 18); VI) não obstante ter enviado atestado médico e cópia de seus documentos pessoais (fls. 19/21), o descontou continuou sendo realizado, razão pela qual recorreu ao Poder Judiciário.

7. De certo aduzimos que a Parte Autoral aderiu a um seguro de vida em grupo em novembro/98, conforme cartão proposta firmado pelo

TRCIVEL
Fls. 48
Teresina-PI

próprio (vide doc. anexo). Resta, também, mencionar que o seguro tem como estipulante o Departamento Nacional de Obras Contra Secas - DNOCS - PI.

8. Em 23.11.05 – a Parte Suscitante firmou a proposta de seguro anexa. Se verifica ainda que junto à proposta consta cópia da **carteira de identidade, do CPF e do contra cheque relativo ao mês de outubro/2005**. A Parte Suscitante retrata que teve sua carteira de identidade furtada, **não o CPF e o comprovante de rendimentos de outubro/2005** – que acompanharam a r. proposta de adesão.

9. Mesmo assim, a Parte Requerente não fez prova do furto de seus documentos. O boletim de ocorrência juntado aos autos foi realizado em fevereiro/2006, não tendo o condão de provar que teria ocorrido o alegado em novembro/2005. Por outro lado – a Parte Autora também não fez prova da perda do tato que alega.

10. A Parte Autoral não juntou cópia de nenhum dos contra cheques. O único desconto referente ao seguro foi realizado em janeiro/06, **mês em que ele solicitou o cancelamento**, logo não tem direito à devolução desta importância. Não houve desconto em fevereiro/06. De tal sorte – como forma de tornar mais clara a tese ora elencada se requer de já que a Parte Reclamante traga aos autos os contracheques relacionados aos meses de dezembro/05, janeiro/06 e fevereiro/06, respectivamente. Por outro lado como será demonstrado não houve prática de qualquer ato ilícito a ensejar a reparação por danos morais como será a seguir demonstrado.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE INDENIZAR A PARTE AUTORA:

11. Observando o pedidos indenizatório, causa espanto o valor pretendido a título de danos morais. A Parte Autora pretende desvirtuar o escopo das ações ressarcitórias. Quando se cogita de indenizar, pensa-se em restaurar, recuperar o "status quo ante" ilicitamente impingido. Em hipótese alguma tal operação pode ser entabulado à guisa de locupletar a vítima, incrementar seu patrimônio. Pelo contrário, a idéia, mesmo no dano moral, é restaurar o patrimônio (ainda que moral). Ademais, a reparação moral se fundamenta em critérios conhecidos da razoabilidade e proporcionalidade, tendo-se sempre em mente a preocupação de não ocasionar enriquecimento sem causa. É este, também, o entendimento dos tribunais:

> ***16049837 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – QUANTUM – DECISÃO FULCRADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DA CAUSA – INOCORRÊNCIA DE ABUSO EM SUA FIXAÇÃO – SÚMULA 7/STJ – I – O valor fixado a título de indenização por dano moral não se reveste de exorbitância capaz de provocar a intervenção, possível, da Corte, sopesada adequadamente todas***

CÍVEL
Fls. 49
2ª Vara

48

as provas para determiná-lo. Incidência da Súmula 7/STJ. III – Agravo Regimental improvido. (STJ – AGA 238220 – RJ – 3ª T. – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJU 10.04.2000 – p. 00088)

12. Desta forma, a presente demanda deve ser julgada totalmente improcedente, a fim de se respeitar à doutrina e os fatos narrados, repelindo, por conseguinte, a tentativa de enriquecimento ilícito de todo evidente.

DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL:

13. ***Ad argumentandum tantum*** – por amor ao debate e em atenção ao princípio da eventualidade, na remota hipótese deste respeitável Juízo não acolher as razões acima, enfrenta-se o pleito de dano moral que deverá ser por duas vias rejeitada pelos motivos a seguir expostos:

14. Em seguida, pretende indenização em danos morais no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**. Tal pleito, igualmente, não merece prosperar. Deve-se saber que a grande valia de um processo se constitui quando as partes praticam atos que transmitem segurança e transparência, e isso ocasiona credibilidade naquilo em que se quer provar. Todos os pretensos direitos subjetivos que podem figurar nos litígios a serem solucionados pelo processo se originam de fatos. Por isso, a Parte Autora, quando propõe a ação pleiteando indenização, há de invocar fatos e prová-los com robusta documentação, que procurem justificar sua pretensão, o que de fato não o fez.

15. Segundo o art. 332 do Código de Processo Civil – retrata que **"todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa"**. Assim, cabe à parte o ônus da prova – ou seja, a parte deverá provar tudo o que se está alegando, ou seja, os supostos danos materiais e morais experimentados, pois, do contrário, ter-se-á sua resposta prejudicada.

16. A Parte Suscitante carece de fundamentação naquilo que está buscando. Os fatos alegados não se revestem de qualquer demonstração, o que torna de fato indevida a sua pretensão no recebimento de danos morais, não dando a este Juízo outra idéia a não ser uma impressão negativa de lucro fácil. Portanto, falta a Parte Autora honestidade de propósitos, visto que, além dos danos materiais em decorrência de suposta alegação de oscilação de corrente elétrica que danificou equipamento de informática – pleiteia, também, danos morais sem qualquer embasamento legal, ou ainda, qualquer demonstração mínima do dano sofrido, e não usa qualquer critério que não o limite permitido para ações promovidas perante os Juizados Especiais Cíveis.

17. Aliás, consoante pacífica jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais, a simples alegação de danos morais, sem produção de

Fls. 50
Teresina-PI.

provas como no caso em tela, impõe o indeferimento do pleito. Neste sentido, "verbis":

> ***INDENIZAÇÃO – DANO MORAL - A Indenização por dano moral não cabe, se verificado que os autores não sofreram dor significativa a justifica-la, bastando a de ordem material, evitando que se tire lucro indevido do infortúnio. (RJTJSP, 149:171).***
>
> ***INDENIZAÇÃO – Responsabilidade Civil – Dano Moral – Falta de prova de sua repercussão – Verba não devida: No plano moral, não basta o fator em si do acontecimento, mas sim, a prova de sua repercussão, prejudicialmente moral. (Lex-JTA 159/389).***

DO PEDIDO:

18. Pelo exposto, requer a V.Exa. que se digne em:

18.1 Chamar o feito à ordem no intuito de determinar que seja designada uma nova data para realização de nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, como forma de preservar os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa – pelos motivos já elencados , e sobretudo porque a citada Sessão foi presidida por pessoa incompetente (Juiz Conciliador), e não pelo Juiz Togado e/ou Juiz Leigo, consoante permissivo legal da Lei nº 9.099/95 – o que evitaria sobremaneira o assoberbamento do Poder Judiciário, com a impetração de possível Mandado de Segurança por violação a direito líquido e certo.

18.2 Requer, afinal, a juntada da Carta de Preposição no intuito de que possam surtir os seus devidos efeitos legais – e que seja anotado na capa dos autos, o nome do **DR. DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº 2.718/96),** para que o mesmo possa receber as intimações (inclusive as publicações oficiais) que se fizerem acontecer no seu endereço profissional situado na **Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar, Piçarra, Teresina (PI)**, sob pena de nulidade, na forma do **art. 236, §1º, do Código de Processo Civil**.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.
Teresina (PI), 11 de setembro de 2006.

Denis Gomes Moreira
Advogado
OAB/PI nº 2.718/96

50

Federal de Seguros S.A.

TRCÍVEL
Fls. 51
Teresina-PI.

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a **FEDERAL DE SEGUROS S.A.**, sociedade seguradora, constituída na forma da Lei, com sede na Rua das Palmeiras, 72, incrita no CGC sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, nomeia e constitui, **PAULO HENRIQUE CORREIA LIMA BARROS**, brasileiro, securitário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 353.171.673-53, residente e domiciliado em Teresina/PI, como seu **PREPOSTO**, com poderes especificos e exclusivos para prestar depoimento pessoal nos autos de n.º 18.730/2006, promovidos por **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, que tramita perante o Juizado Especial Cível da Zona Sul da Comarca de Teresina/PI, tendo, para tanto, conhecimento dos fatos que tangem o processo assinalado.

Rio de Janeiro, terça-feira, 05 de setembro de 2006

Federal de Seguros S.A.

Ronaldo de Oliveira Lima – OAB 13.395 RJ

LUIZ EDUARDO FIDALGO – OAB 64.806 RJ

51

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL – ZONA CENTRO (BELA VISTA) – DA COMARCA DE TERESINA – ESTADO DO PIAUÍ.

TRCÍVEL
Fls. 52
Teresina-PI.

Ref. Processo nº 18.723/2006
A: Fco Pereira de Sousa
R: Federal de Seguros S/A
URGENTE

FEDERAL DE SEGUROS S/A, já devidamente qualificado(a)(s) nos autos da ação em epígrafe promovida por **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, igualmente qualificado (a)(s), vem, perante este douto Juízo e respectivo Cartório, através de seu advogado "in fine" subscrevente [instrumento mandatício anexo à(s) fl(s).], com escritório profissional situado no endereço abaixo impresso, onde receberá as intimações de praxe, sob pena de nulidade (art. 236, §1º, do CPC), expor e requerer o que se segue:

1. O MM. Juiz(a), designou **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para ocorrer no dia **06.09.2006, às 09:30 horas**, na sede deste Juízo.

2. Ocorre que pelo fato do causídico da Seguradora-Ré se encontrar enfermo e em tratamento médico, conforme se pode comprovar pelo atestado anexo, não pode comparecer a citada Sessão, e que por tal motivo - em vista dos fatos articulados, e até mesmo por dever de ofício como forma de elidir eventual desídia profissional - requer a V.Exa. que por tal motivo à audiência supra - seja adiada nos moldes do art. 453, inciso II, do Código de Processo Civil, inclusive pelo fato do advogado que esta subscreve haver provado o dito impedimento até a sua abertura (§ 1º) – posição essa recepcionada pela jurisprudência predominante de nossos Pretórios, a saber:

> ***"Havendo prova do motivo justificado para a ausência da parte à audiência, o juiz deve adiá-la independentemente da demonstração de prejuízo; este é, no caso sempre presumido". (RJTJERGS 189/273).***

Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul - 1º andar, Piçarra
Teresina-Piauí CEP 64001-495 - PABX: (86) 3222.1985 / 3221.0913
E-mail: denisjuridico01@uol.com.br

52

CÍVEL
Fls. 53
Teresina-PI.

"Provado, na abertura da audiência, o impedimento do advogado, não pode ser realizado o ato, com dispensa das provas por ele requeridas, como estabelece o § 1º do art. 453 do CPC". (STJ-3ª Turma, Resp 34.070-0-MG, rel. Min. Dias Trindade, j. 10.5.93, deram provimento, v.u., DJU 7.6.93, p. 11.259).

"A prova do impedimento quanto ao comparecimento do advogado à audiência deve ser feita de imediato, na primeira oportunidade e por escrito". (RJTAMG 24/108).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Ano do processo: 88 *Número: 1657*
Data do julgamento: 03.03.88 *Decisão: Por Maioria*
Ramo do direito: Cível
Ementa:
APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PEDIDO DE ADIAMENTO INDEFERIDO. ART. 453, §1º, DO CPC. DUAS AUDIÊNCIAS NO MESMO DIA E HORA. RIGOR EXPRESSO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.
Se o advogado ingressou com pedido embasado no art. 453, §1º,do CPC, provando ter duas audiências designadas para o mesmo dia e hora, o indeferimento daquele configura rigor na condução do processo.

4. Reitera, afinal, de que seja anotado na capa dos autos, o nome do **DR. DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº 2.718/96),** para que o mesmo possa receber as intimações de praxe (inclusive, as que ocorrerem no Diário da Justiça) que se fizerem acontecer no endereço abaixo indicado, sob pena de nulidade, na forma do art. 236, §1º, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.
Teresina (PI), 06 de setembro de 2006.

Denis Gomes Moreira
Advogado
OAB/PI nº 2.718/96

53

TRCÍVEL
Fls. 54
Teresina-Pl.

Hospital Santa Maria Ltda.

C.N.P.J 06.873.111/0001-99 CMC: 004.674-4
Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos,616 / Sul
Fone: (86) 221-8240 - Fax: 223-1935
CEP: 64.001-450 - Teresina - Piauí

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Assistência Médica

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado DENIS GOMES MOREIRA, portador da Carteira Profissional _____ Série _____, necessita de 05 (cinco) Por Extenso dias de afastamento do trabalho a partir desta data por motivo de doença.

e 15-10-2006
[illegible]

Hospital ou Ambulatório

Hf 06.09.06
Localidade e data

José Alcy Fontenele
Médico do Trabalho
CRM: 4063 SSMT: 4059

Ass. do Médico -CRM n.º

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no art. 86 RGPS, aprovado pelo decreto n.º 60.501 de 14.03.97 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Mod. 219

54

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO.

VIA - ADVOGADO
TERESINA - PIAUÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Fls. 55
Teresina - PI.

Ref. Processo nº 6.428/2006
A. Fco Aristodenes Ribeiro
R: Companhia Enérgica do Maranhão (CEMAR)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE TIMON/MA
SECRETARIA JUDICIAL
06 SET 2006
Antoniel Soares da Silva
Auxiliar Judiciário
Matrícula nº 110742

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO (CEMAR), já devidamente qualificado (a)(s) nos autos da ação em epigrafe promovido(a)(s) por **FRANCISCO ARISTONDENES RIBEIRO**, igualmente qualificado(a)(s), vem, perante este douto Juízo e respectiva Secretaria, através de seu advogado "in fine" subscrevente (instrumento de mandaticio anexo à fl.), com escritório profissional situado no endereço abaixo impresso - onde receberá as intimações de praxe, sob pena de nulidade (art. 236, §1º, do CPC), expor e requerer o que se segue:

1. Primeiramente, requer a juntada da procuração e atos constitutivos, por ser de Direito e Justiça, para que possam surtir seus devidos efeitos legais.

2. O respeitável Juízo, designou **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para ocorrer no dia **06.09.2006**, às **10:00** horas na sede deste Juízo.

3. Ocorre que pelo fato do causídico da Concessionária-Ré se encontrar enfermo e em tratamento médico, conforme se pode comprovar pelo atestado anexo, não pode comparecer a citada Sessão, e que por tal motivo em vista dos fatos articulados, e até mesmo por dever de ofício como forma de elidir eventual desídia profissional - requer a V.Exa. que por tal motivo à audiência supra - seja adiada nos moldes do art. 453, inciso II, do Código de Processo Civil, inclusive pelo fato do advogado que esta subscreve haver provado o dito impedimento até a sua abertura (§ 1º) – sobretudo, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – posição essa recepcionada pela jurisprudência predominante de nossos Pretórios, a saber:

Avenida Miguel Rosa, 3775 Sul 1º andar, Piçarra
Teresina-Piauí CEP 64001-495 PABX: (86) 3221.0913 3222.1985
E-mail: denisjuridico01@uol.com.br

CÍVEL
Fls. 56
Cp

55

"Havendo prova do motivo justificado para a ausência da parte à audiência, o juiz deve adiá-la independentemente da demonstração de prejuízo; este é, no caso sempre presumido". (RJTJERGS 189/273).

"Provado, na abertura da audiência, o impedimento do advogado, não pode ser realizado o ato, com dispensa das provas por ele requeridas, como estabelece o § 1º, do art. 453 do CPC". (STJ-3ª Turma, Resp 34.070-0-MG, Rel. Min. Dias Trindade, j. 10.5.93, deram provimento, v.u., DJU 7.6.93, p. 11.259).

"A prova do impedimento quanto ao comparecimento do advogado à audiência deve ser feita de imediato, na primeira oportunidade e por escrito". (RJTAMG 24/108).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Ano do processo: 88 *Número: 1657*
Data do julgamento: 03.03.88 *Decisão: Por Maioria*
Ramo do direito: Cível
Ementa:
APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PEDIDO DE ADIAMENTO INDEFERIDO. ART. 453, §1º, DO CPC. DUAS AUDIÊNCIAS NO MESMO DIA E HORA. RIGOR EXPRESSO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.
Se o advogado ingressou com pedido embasado no art. 453, §1º,do CPC, provando ter duas audiências designadas para o mesmo dia e hora, o indeferimento daquele configura rigor na condução do processo.

5. Requer, afinal, seja anotado na capa dos autos, o nome do **DR. DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº 2.718/96),** para que o mesmo possa receber as intimações (inclusive as publicações de praxe) que se fizerem acontecer no endereço indicado na "cabeça" do petitório, sob pena de nulidade, na forma do art. 236 § 1° do CPC.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.
Timon (MA), 06 de setembro de 2006.

Denis Gomes Moreira
Advogado
OAB/PI nº 2.718/96

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TIMON

TRCIVEL Fls. 57 Teresina-PI.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TIMON Fl. _____

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO CÍVEL N.º 6428/2006
Juiz de Direito Substituto: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Reclamante(s): FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO
Reclamado(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
Advogado (a): Dr. DENIS GOMES MOREIRA OAB/PI 2507

Data: 6 de setembro de 2006. Horário - Início: 10:30h.

I - TERMO DE AUDIÊNCIA: Iniciada a audiência e feito o pregão a ele respondeu o reclamante e a reclamada, representada pelo seu preposto o Sr. REINALDO FERREIRA ausente seu advogado que justificou sua ausência. Pelo reclamante foi dito que existe um processo administrativo da ANEEL nº 3011066120669, requerendo que os autos do referido processo venham aos autos para fazer prova. Pelo MM. Juiz foi perguntado se a parte reclamante reúne condições de contratar um advogado, tendo respondido que não reúne condições de contratar o referido profissional. Em seguida, o MM. Juiz proferiu o seguinte:

II - DESPACHO: ***"Vistos etc... Tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º da Lei 9.099/95, para evitar qualquer prejuízo à parte reclamante que não está acompanhada de advogado. Nomeio para funcionar como defensor dativo para a reclamante, Dr. ITALO CAVALCANTI DE SOUSA, advogado militante neste juízo, telefone 9981-0378, fixando desde logo, com fundamento no art. 3º, V da Lei 1.060/50 c/c art. 22, § 1º da Lei 8.906/94, honorários que serão pagos pelo Governo do Estado do Maranhão, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) de acordo com a tabela 18.1 da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Maranhão. Oficie-se à procuradoria Geral do Estado comunicando esta nomeação. Designo para o dia 20/10/2006 às 8:30h para a continuação da presente audiência. Oficie-se a ANEEL para que, até a audiência designada envie cópia dos autos do processo administrativo nº 3011066120669 requerido pelo reclamante. Intimem-se o defensor dativo nomeado bem como o advogado da reclamada. Saem os presentes intimados".*** Nada mais foi dito mandando o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu _____, Secretário de Vara o subscrevi.

III - ASSINATURAS:
Eu, Luis Fernando Carvalho Sousa Morais, digitei.

JUIZ DE DIREITO _____

RECLAMANTE Francisco Aristodenes Ribeiro

RECLAMADO _____

ADVOGADO _____AUSÊNCIA JUSTIFICADA_____

TRCÍVEL
58
Fls. 99
Teresina-PI.

TRCIVEL
Fls. 59
Teresina PI.

58

RECEBIDO
Fls. 60
Teresina-PI.

TRCIVEL
Fls. 61
Teresina. PI.

TRCI
Fls. 62
Teresina-PI.

ARCHIVO
Fls. 63
Teresina-PI.

63

CÍVEL
Fls. 64
Teresina-PI.

TRCIVEL
Fls. 65
Teresina-PI.

TRCÍVEL
Fls. 66
Teresina-Pi.

CONCLUSÃO

Faço nesta data, os autos conclusos ao MM. Juiz, Dr. Lucia Cadete

Teresina, 11 de set de 2006

Servidor

TRCÍVEL
Fls. 67
Teresina PI.

Juntei aos autos termo de autorização e responsabilidade e/ou fls. que segue numerada 67.
Em. 14-09-06

DM
DENIS MOREIRA
Advogados Associados

CÍVEL
Fls. 68
Teresina-PI.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Teresina (PI), 13 de Setembro de 2006.

DENIS GOMES MOREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob nº 2.718/96, com escritório profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar, Piçarra, Teresina (PI), onde receberá as intimações de praxe, e através dos poderes outorgados (vide procurações e/ou substabelecimentos anexos à fl.) pelo(a)(s) Cliente(s) – **FEDERAL SEGUROS na AÇÃO COMPETENTE [PROCESSO Nº 18723/06 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – ZONA SUL (BELA VISTA) - DE TERESINA (PI)]** – tendo como parte contrária **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, vem, perante este douto Juízo e Secretaria, expor e requerer o que segue:

1. Conforme se observa às fls., os presentes autos encontra-se aguardando manifestação da Parte Ré.

2. Diante do fato de o patrono da Parte Ré que por força maior se encontra impossibilitado de fazer carga do processo em epígrafe na atual fase processual, requer que seja permitido para fins de análise e defesa dos interesses do (a)(s) cliente(s):

a) Que o Sr. **PAULO HENRIQUE CORREIA LIMA BARROS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) de RG nº 760.878 SSP-PI e CPF nº 353.171.673-53, residente e domiciliado(a) no(a) **Rua Ângelo Martins Pessoa, 3972, Satélite, Teresina (PI)**, possa fazer carga dos referidos autos sob minha inteira responsabilidade e vontade, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Na certeza de termos o nosso pleito atendido, dispensamo-lo(a),

Saudações

Denis Gomes Moreira
Advogado
OAB/PI nº 2.718/96

EXMO(A). SR(A). DR(A).:
JUÍZ(A) DE DIREITO JECC-ZONA SUL (BELA VISTA) – TERESINA (PI)
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL

Juntada

Juntei aos autos
petição e Documentos
de fls 68 a 84 que
adiante segue.
Fe 19-09-06

Vara

R. Hoje Petição c/ Documentos
em 15/09/06 às 13:30hs

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL FORUM REGIONAL
SUL - BELA VISTA
Conj. Bela Vista Rt. 3 Km 69
Teresina-Piauí

DM
DENIS MOREIRA
Advogados Associados

68

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – ZONA SUL (BELA VISTA) – DA COMARCA DE TERESINA – ESTADO DO PIAUÍ.

TRCIVEL
Fls. 69
Teresina-PI.

c/ AAU
14.09.06

Ref. Processo nº 18.723/2006

FEDERAL DE SEGUROS S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado subscritor, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO** que lhe move **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA,** em trâmite perante este douto Juízo e respectivo Cartório, igualmente qualificado(a)(s), vem, com fulcro nos arts.41 e seguintes da Lei n.º 9.099/95, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, oferecer o tempestivo ***RECURSO INOMINADO*** da r. sentença de fl(s) – pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos, requerendo, após seu regular processamento, seja remetido para o Colendo Conselho Recursal, para ser conhecido e julgado – outrossim, requer a juntada das respectivas custas judiciais (preparo recursal), em cumprimento ao art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Teresina (PI), 15 de setembro de 2006.

Denis Gomes Moreira
Advogado
OAB/PI nº 2.718

Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul 1º andar, Piçarra
Teresina-Piauí CEP 64001-495 PABX: (86)3221.0913 / 3222.1985
E-mail: denisjuridico01@uol.com.br

TRCÍVEL
Fls. 70
Protocolo

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
JUÍZO: JECC – ZONA SUL – DA COMARCA DE TERESINA – ESTADO: PIAUÍ
REF. PROCESSO Nº 18.723/2006
RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A
RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

COLENDA TURMA RECURSAL,

DAS RAZÕES PARA A NOVA DECISÃO.

1. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – julgada procedente o pedido em da revelia condenando a Parte Apelante-Ré a pagar à Parte Apelada-Autora, o valor equivalente R$ 7.347,24 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais, vinte e quatro centavos) à época dos fatos, devidamente corrigido a partir do ajuizamento da demanda.

DA FORMA IMPERFEITA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PARA SESSÃO:

2. Vossa Excelência, designou **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para ocorrer no dia **06.09.2006**, às **09:30** horas, na sede deste Juízo.

3. Desta forma – o Preposto da Empresa-Ré- Apelante se deslocou para participar da r. Sessão chegando com aproximadamente 15min de antecedência – munido de Carta de Preposição e de petitório dando conta de que o patrono da Seguradora-Requerida se encontrava em tratamento medido e por isso solicitava o seu adiamento juntando, inclusive, o respectivo atestado médico.

4. Vale ressaltar – ainda, que o pregão para a r. Audiência ocorreu de forma imperfeita sem que o Preposto da Empresa-Suscitada-Recorrente (Sr. Paulo Henrique Barros) tenha ouvido mesmo estando no átrio (1º andar) – nas proximidades da sala de audiências – o que poderá trazer prejuízos insanáveis a defesa dos interesses da Seguradora-Ré.

4.1 Resta, também, mencionar que quando se deu conta do adiantado da hora se dirigiu à sala de audiências e foi informado pelo Sr. Juiz Conciliador que a citada Sessão já havia ocorrido. Desta maneira, o r. Preposto

TRCIVEL
Fls. 71
Teresina-PI.

solicitou uma certidão dando conta de que este se encontrava na sala de audiências às 09:44hs – e lhe foi negado. Isso porque é público e notório que existe um prazo mínimo de até 15min para que a parte interessada compareça, sob as penas da lei. **Sem se falar que a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal é direito inerente à parte solicitante.**

4.2 Mas – somado a isso exsurge o fato de o pregão foi imperfeito – de forma que somente uma das partes litigantes tomou conhecimento – na hipótese a Parte Autora – o que torna tal ato nulo de pleno direito – por ofender os princípios da lealdade processual, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

5. Por tal motivo – em que pese o profundo conhecimento jurídico do Juízo Monocrático, entende a Parte, ora Apelante, que a respeitável sentença de fls., merece ser reformada na sua totalidade, pelos fatos e motivos a seguir aduzidos:

DO DESCABIMENTO DA DECRETAÇÃO DE REVELIA:

6. Por outro lado, Excelência, a **REVELIA** não implica, necessariamente, na procedência da ação. Quanto ela ocorre, apenas a matéria **fática** se **presume** verdadeira. Este é o princípio estampado no artigo 319 do CPC, quando diz que "*reputar-se-ão verdadeiros* os ***fatos*** *afirmados pelo autor*".

7. Porque apenas os fatos são reputados verdadeiros, ao Juiz compete adequá-los ao direito, para ver se daí emerge a procedência da ação. Isto porque:

> ***"O nosso direito prestigiou os princípios do "jura novit curia" e do "da mihi factum, dabo tibi jus". Isso significa que a qualificação jurídica dada aos fatos narrados pelo autor não é essencial para o sucesso da ação. Tanto que o juiz pode conferir aos fatos qualificação jurídica diversa da atribuída pelo autor"*** **(RSTJ 111/139, citada por *Theotônio Negrão in Código de Processo Civil* – 32ª edição – ano 2001 – pág. 370).**

8. Portanto, mesmo diante da revelia, o juiz deve apreciar não só as questões que lhe cabe conhecer de ofício (**por exemplo**, artigos 13, 113, 219 § 5º, do CPC), como também a matéria jurídica não compulsória articulada pela Parte Autoral, com o propósito de avaliar se sua qualificação é adequada à pretensão. *A esse respeito, comporta trazer à lide a lição do mestre Vicente Grecco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro – 2º volume):*

> **"A presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta. Se há elementos nos autos que levem a conclusão contrária, não está o juiz obrigado a decidir em favor do pedido autoral. Na prática, o que ocorre é que a falta de contestação e a conseqüente confissão ficta esgotam o tema probatório, de**

TRCIVEL
Fls. 72
Teresina-PI

modo que, de regra, a conseqüência é a sentença favorável ao demandante".

9. Não está, porém, excluída a hipótese da existência de outros elementos que levam à convicção contrária, daí se dizer que a presunção do art. 319 é relativa e não absoluta tudo em consonância com o princípio da livre apreciação da prova e da persuasão racional (art. 131).

10. É necessário, ainda, observar que, conquanto presumidos os fatos em virtude da revelia, continua o juiz com a liberdade e responsabilidade de aplicar a eles a correta norma legal. Dos fatos alegados nem sempre decorrem as conseqüências jurídicas pretendidas, de modo que, nesse aspecto, a revelia nenhum efeito produz, porque de exclusiva atribuição do juiz, segundo o princípio iura novit curia (o juiz conhece o direito) ou da *mihi factum, dabo tibi jus* (dá-me os fatos que te darei o direito)". Este é também o entendimento prevalecente em nossos Tribunais, consoante se constata pelos julgamentos a seguir aludidos:

> ***"Em alguns casos, todavia, como naqueles em que ausente alguma das condições da ação ou haja evidente falta de direito, o não oferecimento oportuno da contestação não importa na procedência do pedido. É da melhor doutrina que 'não está no espírito da lei obrigar o juiz a abdicar de sua racionalidade e julgar contra a evidência, ainda que esta lhe tenha passado despercebida". (STJ-4ª Turma, AI 123.413-PR - AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 26.2.97, negaram provimento, v.u., DJU 24.3.97, p. 9.037).***
>
> ***"Se o réu não contestar a ação, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Todavia, o juiz, apreciando as provas dos autos, poderá mitigar a aplicação do art. 319 do Cód. de Proc. Civil, julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento".(RF 293/244).***
>
> **"A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não, entretanto, a que necessariamente deva ser julgada procedente a ação. Isso pode não ocorrer, seja em virtude de os fatos não conduzirem às conseqüências jurídicas pretendidas, seja por evidenciar-se existir algum, não cogitado na inicial, a obstar que aquelas se verifiquem". (STJ-3ª Turma, REsp 14.987-CE, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.12.91, deram provimento, v.u., DJU 17.2.92, p. 1.377).**

TRCIVEL
Fls. 73
Teresina-PI.

72

"O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados". (RSTJ 53/335).

"A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz". (STJ-4ª Turma, REsp 47.107-MT, rel. Min. César Rocha, j. 19.6.97, deram provimento parcial, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.504).

11. Conforme de constata, a lei, a doutrina e a jurisprudência são coerentes a respeito de o efeito preclusivo de a revelia atingir tão somente a matéria fática, não alcançando a questão jurídica.

12. É preciso salientar, em reforço, que a lei permite o ingresso do revel no processo em qualquer fase, obviamente para deduzir matéria jurídica oponente da pretensão do autor (CPC, art. 322, parte final). Essa matéria o revel tem o direito de ver analisada na decisão do feito, sob pena de a sentença não observar a regra integral do art. 458, da Lei Adjetiva Civil.

DOS FATOS E DO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO E REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA:

13. Trata-se de pedido de declaração de inexistência de vínculo jurídico entre as partes, cumulado com pagamento, em dobro, dos valores que o autor alega ter pago indevidamente (R$173,62) e de indenização por danos morais, no valor de R$7.000,00.

14. Alega a Parte Autora-Recorrida – para tanto, resumidamente, que, I) em novembro/05, foi vítima de um furto onde lhe subtraíram os documentos; II) foi surpreendido com uma correspondência da seguradora agradecendo a adesão ao seguro de vida em grupo, tendo lhe encaminhado o certificado individual (doc. anexado, fls. 16), não obstante jamais ter firmado ou aderido a um contrato de seguro; III) em janeiro/06 verificou um desconto em seu contra cheque, referente à mensalidade do seguro; IV) solicitou o cancelamento do desconto (fls. 17), que não autorizou, afirmando ser deficiente visual e não possuir mais tato para segurar a caneta; V) a seguradora respondeu solicitando prova da invalidez alegada, sem o que não poderia verificar a veracidade das alegações (fls. 18); VI) não obstante ter enviado atestado médico e cópia de seus documentos pessoais (fls. 19/21), o descontou continuou sendo realizado, razão pela qual recorreu ao Poder Judiciário.

TRÓPEL
Fls. 74
Teresina-PI.

73

15. De certo aduzimos que a Parte Autoral-Apelada aderiu a um seguro de vida em grupo em novembro/98, conforme cartão proposta firmado pelo próprio (vide doc. anexo). Resta, também, mencionar que o seguro tem como estipulante o Departamento Nacional de Obras Contra Secas - DNOCS - PI.

16. Em 23.11.05 – a Parte Suscitante-Recorrida firmou a proposta de seguro anexa. Se verifica ainda que junto à proposta consta cópia da **carteira de identidade, do CPF e do contra cheque relativo ao mês de outubro/2005**. A Parte Suscitante retrata que teve sua carteira de identidade furtada, **não o CPF e o comprovante de rendimentos de outubro/2005** – que acompanharam a r. proposta de adesão.

17. Mesmo assim, a Parte Requerente não fez prova do furto de seus documentos. O boletim de ocorrência juntado aos autos foi realizado em fevereiro/2006, não tendo o condão de provar que teria ocorrido o alegado em novembro/2005. Por outro lado – a Parte Autora também não fez prova da perda do tato que alega.

18. A Parte Autoral não juntou cópia de nenhum dos contra cheques. O único desconto referente ao seguro foi realizado em janeiro/06, **mês em que ele solicitou o cancelamento**, logo não tem direito à devolução desta importância. Não houve desconto em fevereiro/06. De tal sorte – como forma de tornar mais clara a tese ora elencada se requer de já que a Parte Reclamante traga aos autos os contracheques relacionados aos meses de dezembro/05, janeiro/06 e fevereiro/06, respectivamente. Por outro lado como será demonstrado não houve prática de qualquer ato ilícito a ensejar a reparação por danos morais como será a seguir demonstrado.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE INDENIZAR A PARTE AUTORA:

19. Observando o pedidos indenizatório, causa espanto o valor pretendido a título de danos morais. A Parte Autora pretende desvirtuar o escopo das ações ressarcitórias. Quando se cogita de indenizar, pensa-se em restaurar, recuperar o "status quo ante" ilicitamente impingido. Em hipótese alguma tal operação pode ser entabulado à guisa de locupletar a vítima, incrementar seu patrimônio. Pelo contrário, a idéia, mesmo no dano moral, é restaurar o patrimônio (ainda que moral). Ademais, a reparação moral se fundamenta em critérios conhecidos da razoabilidade e proporcionalidade, tendo-se sempre em mente a preocupação de não ocasionar enriquecimento sem causa. É este, também, o entendimento dos tribunais:

> ***16049837 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – QUANTUM – DECISÃO FULCRADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DA CAUSA – INOCORRÊNCIA DE ABUSO EM SUA FIXAÇÃO –***

TRCÍVEL
Fls. 75
Teresina-PI

SÚMULA 7/STJ – I – O valor fixado a título de indenização por dano moral não se reveste de exorbitância capaz de provocar a intervenção, possível, da Corte, sopesada adequadamente todas as provas para determiná-lo. Incidência da Súmula 7/STJ. III – Agravo Regimental improvido. (STJ – AGA 238220 – RJ – 3ª T. – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJU 10.04.2000 – p. 00088)

20. Desta forma, a presente demanda deve ser julgada totalmente improcedente, a fim de se respeitar à doutrina e os fatos narrados, repelindo, por conseguinte, a tentativa de enriquecimento ilícito de todo evidente.

DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL:

21 ***Ad argumentandum tantum*** – por amor ao debate e em atenção ao princípio da eventualidade, na remota hipótese desta respeitável Turma Recursal não acolher as razões acima, enfrenta-se o pleito de dano moral que deverá ser por duas vias rejeitada pelos motivos a seguir expostos:

22. Em seguida, pretende indenização em danos morais no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**. Tal pleito, igualmente, não merece prosperar. Deve-se saber que a grande valia de um processo se constitui quando as partes praticam atos que transmitem segurança e transparência, e isso ocasiona credibilidade naquilo em que se quer provar. Todos os pretensos direitos subjetivos que podem figurar nos litígios a serem solucionados pelo processo se originam de fatos. Por isso, a Parte Autora, quando propõe a ação pleiteando indenização, há de invocar fatos e prová-los com robusta documentação, que procurem justificar sua pretensão, o que de fato não o fez.

23. Segundo o art. 332 do Código de Processo Civil – retrata que "todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa". Assim, cabe à parte o ônus da prova – ou seja, a parte deverá provar tudo o que se está alegando, ou seja, os supostos danos materiais e morais experimentados, pois, do contrário, ter-se-á sua resposta prejudicada.

24. A Parte Suscitante carece de fundamentação naquilo que está buscando. Os fatos alegados não se revestem de qualquer demonstração, o que torna de fato indevida a sua pretensão no recebimento de danos morais, não dando a este Juízo outra idéia a não ser uma impressão negativa de lucro fácil. Portanto, falta a Parte Autora honestidade de propósitos, visto que, além dos danos materiais em decorrência de suposta alegação de oscilação de corrente elétrica que danificou equipamento de informática – pleiteia, também, danos morais sem qualquer embasamento legal, ou ainda, qualquer demonstração mínima do dano sofrido, e não usa qualquer critério que não o limite permitido para ações promovidas perante os Juizados Especiais Cíveis.

TRIBUNAL
Fls. 76
PI.

25. Aliás, consoante pacífica jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais, a simples alegação de danos morais, sem produção de provas como no caso em tela, impõe o indeferimento do pleito. Neste sentido, "verbis":

> ***INDENIZAÇÃO – DANO MORAL - A Indenização por dano moral não cabe, se verificado que os autores não sofreram dor significativa a justifica-la, bastando a de ordem material, evitando que se tire lucro indevido do infortúnio. (RJTJSP, 149:171).***
>
> ***INDENIZAÇÃO – Responsabilidade Civil – Dano Moral – Falta de prova de sua repercussão – Verba não devida: No plano moral, não basta o fator em si do acontecimento, mas sim, a prova de sua repercussão, prejudicialmente moral. (Lex-JTA 159/389).***

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

26. Cumpre rebater ainda o percentual dos honorários advocatícios tendo em vista o baixo grau de complexidade da presente causa.

27. Sendo assim, requer-se a esta Colenda Turma que em caso de confirmação da sentença, seja fixado em 10% sobre o valor de condenação, ou seja, o percentual mínimo estabelecido em Lei.

DA CONCLUSÃO:

28. Diante do exposto, aguarda-se o acolhimento do presente recurso e seu respectivo provimento, para que seja reformada a r. sentença – determinando a devolução dos autos ao Juízo de Origem no escopo de que seja instruído o r. processo – respeitando-se assim os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – e/ou alternativamente – julgando-se o feito totalmente improcedente face à inexistência de dano moral e demais argumentos aduzidos.

29. Em sendo confirmada a procedência da demanda, requer a redução da condenação para R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – em consonância com os julgados emanados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) – com correção a partir do ajuizamento, além do arbitramento dos honorários advocatícios de 10% sob o valor da condenação.

30. Requer, afinal, que seja anotado na capa dos autos, o nome do **DR. DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº 2.718/96),** para que o mesmo possa receber as intimações (inclusive as publicações oficiais) que se fizerem acontecer no seu endereço profissional situado na **Avenida Miguel**

76

Rosa, 3775/Sul, 1° andar, Piçarra, Teresina (PI), sob pena de nulidade, na forma do **art. 236, §1°, do Código de Processo Civil**.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.
Teresina (PI), 15 de setembro de 2006.

TRCÍVEL
Fls. 77
Teresina PI.

Denis Gomes Moreira
Advogado
OAB/PI nº 2.718/96

77

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Corregedoria Geral da Justiça
Guia de Recolhimento Judicial

Pagável somente na Caixa Econômica
e nas casas lotéricas
Válido até a data do Vencimento

Comarca
TERESINA

Tipo da Ação
RECURSO DE APELAÇÃO

CNPJ/CPF

Requerente
FEDERAL DE SEGUROS

No. Processo
18.723/06

Requerido
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Emissão Docto.	Número do Documento	Valor de referencia	Vencimento Docto
15/09/2006	00115092006090311085 1	0,00	20/09/2006

Observações
JUIZADO ESPECIAL

Valor Documento em R$
687,64

Código	Descrição da receita	Valor
59.00.00	TAXA JUDICIÁRIA	73,00
48.01.10	INICIAL DE 7.000,01 A 8.000,00	557,00
12.00.00	RECURSO DE APELAÇÃO (PREPARO E PORTE DE	57,00

Serventuário da Justiça

CEF269615092006165790001095 687,64RD1103

Via Processo

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Corregedoria Geral da Justiça
Guia de Recolhimento Judicial

CNPJ/CPF

No. Processo
18.723/06

Tipo da Ação
RECURSO DE APELAÇÃO

Requerente
FEDERAL DE SEGUROS

Requerido
FRANCISCO PEREIRA DE

Emissão Docto.	Valor de referência	Vencimento Docto.
15/09/2006	0,00	20/09/2006

Número do Documento
00115092006090311085 1

Valor Documento em R$
687,64

Código	Descrição da receita	Valor Serv.
59.00.00	TAXA JUDICIÁRIA	73.00
48.01.10	INICIAL DE 7.000,01 A 8.000,00	557.00
12.00.00	RECURSO DE APELAÇÃO	57.00

CEF269615092006165790001095 687,64RD1103

Via Funjecc

```
==========================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104                    AGENCIA: 2696
DATA: 13/09/2006              HORA: 12:57:36
TERMINAL: 1103   NSU: 001092   AUT.: 0164

      COMPROVANTE DE DEPOSITO
        NUM.DOC.: 002696

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0641/003/00.000.210-0
NOME: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR

DEPOSITANTE: DENIS GOMES MOREIRA

VALOR TOTAL:                          76,17
VALOR DINHEIRO:                       76,17

1a Via - Via do Cliente
==========================================
```

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Corregedoria Geral da Justiça
Guia de Recolhimento Judicial

CNPJ/CPF

No. Processo
18.723/06

Tipo da Ação
RECURSO DE APELAÇÃO

Requerente
FEDERAL DE SEGUROS

Requerido
FRANCISCO PEREIRA DE

Emissão Docto.	Valor de referência	Vencimento Docto.
15/09/2006	0,00	20/09/2006

Número do Documento
00115092006090311085 1

Valor Documento em R$
687,64

Código	Descrição da receita	Valor Serv.
59.00.00	TAXA JUDICIÁRIA	73.00
48.01.10	INICIAL DE 7.000,01 A 8.000,00	557.00
12.00.00	RECURSO DE APELAÇÃO	57.00

Via da Parte

CEF269615092006165790001095 687,64RD1103

Federal de Seguros S.A.

FORENSE
Fls. 79
Teresina-PI.

78

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa do **Dr. DENIS GOMES MOREIRA**. brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 2.718, com escritório na Rua Rui Barbosa n.º 146, sala 511 – 5º andar, Edifício Jesus Tomastagera, Centro, Teresina/PI. *os poderes da cláusula ad judicia e extrajudicia*, a mim conferidos por **FEDERAL DE SEGUROS S.A.**, para **de forma específica**, transigir, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, receber intimação, notificação e assinar termo de penhora, propor Embargos. Recursos. e Incidentes respectivos, podendo ainda substabelecer, excluindo-se expressamente os demais postos no mandato original, para atuar, exclusivamente, no processo de n.º 2371/06, proposto por FRANCISCO DE SOUSA VERAS, que tramita perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro da Comarca de Teresina/PI.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 30 de agosto de 2006

Ronaldo de Oliveira Lima – OAB 13.395 RJ

Luiz Eduardo Fidalgo – OAB 64.806 RJ

Rua das Palmeiras, 72 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22270-070 - ☎: 21.25.36-62.62

jpereira
30-08-2006

1º CÍVEL
Fls. 80
Teresina-PI.

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a **FEDERAL DE SEGUROS S.A.**, sociedade seguradora, constituída na forma da Lei, com sede na Rua das Palmeiras, 72, incrita no CGC sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato rerpresentada na forma de seus Estatutos Sociais, nomeia e constitui, PAULO HENRIQUE CORREIA LIMA BARROS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 760878, expedida por SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 353.171.673-53 e JOSE DE RIBAMAR TAVARES CAVALCANTI,brasileiro, portador da carteira de identidade 1339091, expedida por SSP/PI, inscrito no CPF sob o n. 566.230.033-04, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Terezina/PI, como seu **PREPOSTO**, com poderes para assinar os Termos de Nomeação de bens a Penhora, e quaisquer outros documentos necessários, podendo ainda transigir, acordar prestar depoimento pessoal nos autos de processo de n.º 2371/06, proposto por FRANCISCO DE SOUSA VERAS, que tramita perante no Juizado especial Civel e Criminal -Zona Centro – unidade I – anexo Instituto Professor Camillo Filho, tendo para tanto, conhecimento dos fatos que tangem o processo assinalado .

Terezina , 11 de setembro de 2006

Federal de Seguros S.A

Ronaldo de Oliveira Lima – OAB 13.395 RJ

FEDERAL DE SEGUROS

DADOS DO PROPONENTE

ISCO PEREIRA DE SOUSA

3.703-49 RG 45.143

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Bruno melo 241

al Sereno TERESINA

DADOS COMPLEMENTARES DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO (PROPONENTE)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EM CASO DE INCLUSÃO DO CONJUGE - SEGURO REVERSÍVEL

OPÇÃO DE PLANO

GARANTIAS

CAPITAL DO PRINCIPAL

5.000,00

10.000,00

CAPITAL DO CONJUGE

GARANTIAS OPCIONAIS

PREMIO

SERVIÇOS OPCIONAIS

CUSTO

PRÊMIO

86,81

86,81

MENSAL TOTAL

86,81

1,71

85,10

BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

	PARENTESCO	% PAR
DVALDO PEREIRA DE SOUSA	FILHO	20
FRANCISCO EDVAN DE SOUSA	FILHO	20
JOSÉ EDSON PEREIRA DE SOUSA	FILHO	20
SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA	FILHO	20
RETANE PEREIRA DE SOUSA	FILHA	20

EM CASO DE OPTAR POR GARANTIAS ADICIONAIS (CESTA BÁSICA / AUX. FINANCEIRO), INDICAR O BENEFICIÁRIO - VIDE PLANO

PARENTESCO

FORMA DE PAGAMENTO DO SEGURO

DESCONTO EM FOLHA ☐ CARNÊ MENSAL ☐ DÉBITO EM CONTA

DADOS BANCÁRIOS

COD. DO BANCO | AGÊNCIA | Nº DA CONTA | DATA PREVISTA 1º PAGTº 23.12.0

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO EM CASO DE AVERBAÇÃO PARA TERCEIRO

DADOS COMPLEMENTARES DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO (TELELEITE)

MATRÍCULA DO SERVIDOR - DV | MATRÍCULA DO INSTITUIDOR | CATEGORIA | POSTO | SUBPOSTO | UNIDADE | RENDA MENSAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, acima qualificado, autorizo a Federal de Seguros S.A a descontar de minha folha de pagamento / ou a debitar em minha conta corrente abaixo discriminada, ou a emitir carnê de cobrança em meu nome, a importância

R$ 86,81 OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS.

Declaro que li, tomei ciência e estou de acordo com todas as informações nas lacunas preenchidas neste formulário.

PIRIPIRI, 23/11/05

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE

Francisco Pereira de Sousa

ASSINATURA ADMINISTRADORA (DECLARANTE)

FEDERAL DE SEGUROS S

Sucursal CE (nome da susur

Data 28/11/05 Hora 08:3

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO EM CASO DE TERCEIRO

VISTO DA ÁREA TÉCNICA

☐ INCAPACITADO POR DOENÇA

☐ MENOR DE 18 ANOS

☐ NÃO ALFABETIZADO

DIRCON CARLA

GERENTE REGIONAL

GERENTE SUCURSAL

CÓD. COORDENADOR 315475

VISTO DO COORDENADOR

DATA DO PÓS-VENDA 28/11/05

RESP. PELO PÓS-VENDA

CÓD. CORRETOR(A) 1197

CÓDIGO RP B-20

VISTO DO(A) CORRETOR(A)

CÓD. CORRETOR(A) NA SUSEP 0290106200380842

DATA DA ENTREGA DA PROPO NA PRODUÇÃO 28/11/

Sr. Consultoria Ltda

Raimundo Rosevia Teixeira

CIVEL

81

9

Ina. PI.

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTOS ESPECIAIS, COMO QUIMIOTERAPIA, COBALTOTERAPIA, DIÁLISE E ETC.? EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE OS MOTIVOS:

INCIPAL

NJUGE

USO DIÁRIO OU PERIÓDICO DE ALGUM MEDICAMENTO? QUAL (IS) E QUAL A RAZÃO?

NCIPAL

NJUGE

SUBMETIDO A ALGUMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA (INCLUSIVE BIOPSIA) NOS ÚLTIMOS 5 ANOS? EM CASO POSITIVO, ESPECIFIQUE O MOTIVO, ANEXE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO:

NCIPAL

NJUGE

DEFICIÊNCIA DE ALGUM ORGÃO, MEMBRO OU SENTIDO (VISÃO, AUDIÇÃO, ETC)? EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE:

CIPAL

UGE

ATUALMENTE EM PLENA ATIVIDADE DE TRABALHO? EM CASO NEGATIVO OU SE FOR APOSENTADO, INFORMAR O MOTIVO:

CIPAL

JGE

CEBEU INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ? EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE A SEGURADORA:

IPAL

IGE

OUTRO(S) SEGURO(S) DE VIDA OU ACIDENTES PESSOAIS EM VIGOR? EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE A(S) SEGURADORA(S):

PAL

GE

LGUMA PROPOSTA DE SEGURO DE VIDA OU ACIDENTES PESSOAIS RECUSADA POR QUALQUER SEGURADORA? EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE A SEGURADORA E O MOTIVO:

PAL

GE

PARA-QUEDISMO, VÔO LIVRE OU EXERCE ATIVIDADE PROFISSIONAL OU AMADORA A BORDO DE AERONAVE DE QUAISQUER CARACTERÍSTICAS? EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE:

PAL

GE

ISENTO DE DECLARAÇÃO DE SAÚDE

TELEFONE DO MÉDICO:

GURADO PRINCIPAL	Nome	Telefone
NJUGE	Nome	Telefone

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO DO FEDERAL MULHER

EXAMES PREVENTIVOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS? ALGUNS MOSTRARAM RESULTADOS ALTERADOS? EM CASO POSITIVO ESPECIFIQUE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA CADA UM DELES.

O MÉDICO E/OU LOCAL ONDE REALIZOU O ÚLTIMO PREVENTIVO.

te autorizo a inclusão do meu nome e do meu cônjuge, quando for o caso, na apólice de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivo, solicitada à FEDERAL DE S.A. pelo estipulante das apólices, a quem ratifico o direito de agir em meu nome, ou do meu cônjuge, no cumprimento ou alteração de todas as cláusulas das condições iciais e particulares das referidas apólices, na forma da lei. Assim, todas as comunicações e/ou avisos inerentes ao contrato, serão encaminhados diretamente ao aludido que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação ora outorgados. Entretanto, fica ressalvado que o estipulante não tem direito de cancelar o seguro aqui decorrer da sua vigência, enquanto o pagamento do prêmio estiver sob minha responsabilidade. Estou ciente de que a apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário o estipulante ou da seguradora.

o meu estado de saúde, ou do meu cônjuge, declaro que nada omiti, sendo que prestei todas as informações de forma completa e verídica.

lerações e informações prestadas nesta proposta, inclusive em relação à minha saúde e a de meu cônjuge, estou ciente e entendo que as mesmas fazem parte integrante do seguro a ser da FEDERAL DE SEGUROS S.A.

utorização expressa, preservando meu sigilo médico, somente após a protocolização de eventual aviso de sinistro, a FEDERAL DE SEGUROS S.A. poderá solicitar, ou de s, ou de meus beneficiários, ou a qualquer médico que me tenha atendido, as informações que entender necessárias e utilizá-las, a partir de então, no amparo e defesa de ssas, deveres e direitos, perante órgãos de fiscalização e/ou de defesa do consumidor e/ou poder judiciário.

declaro que estou ciente e entendo que, se qualquer uma das declarações e informações aqui prestadas por mim, ou pelo estipulante, principalmente aquelas que dizem respeito a e à de meu cônjuge, for incompleta ou inverídica, eu, o segurado, e os beneficiários perderemos todo e qualquer direito a qualquer uma das garantias, seja a básica, sejam as ue se encontram descritas nas condições gerais da apólice respectiva, tal como preceituam os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro.

11/05 | Assinatura do proponente: Francisco Pereira de Sousa | Assinatura abonadora

TJPI VEL Fls. 82 Teresina-PI.

82/80

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

45.143 — DATA DE EXPEDIÇÃO 17.jul.1997

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Maria de Jesus de Sousa

Oeiras-PI — 04.set.1927

Casamto 103, liv.11, fls.489. Exp.em Piripiri-PI, 23.09.63.

011.643.763-49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Nº de Inscrição
011643763-49

Data do Nascimento
04/09/27

TRCÍVEL
Fls. 83
Teresina-PI.

Francisco Pereira de Sousa

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

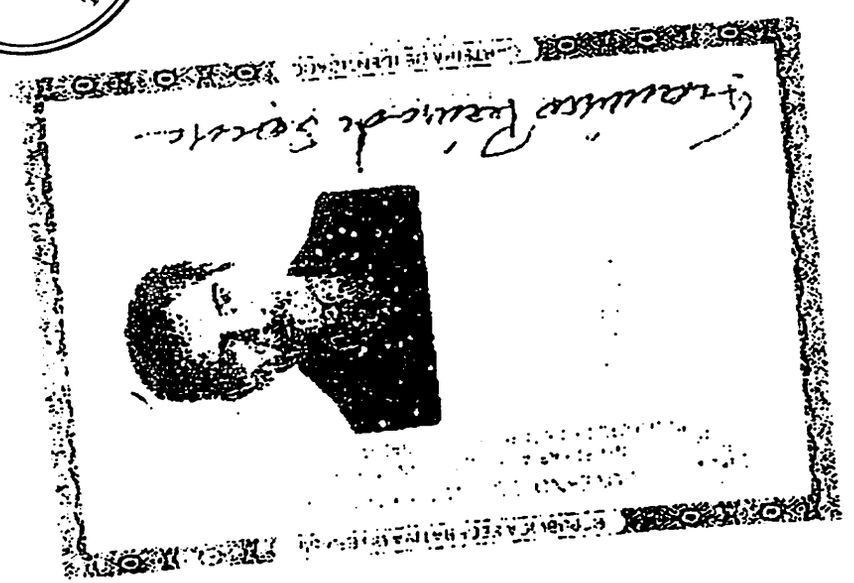

Emitido em : 02/09/93

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Assinatura

Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Francisco Pereira de Sousa

52.08. 3.0 mn
69.44 v. m.A.
4 02.

SEP 08 2006 12:10 ...

83

TRCÍVEL
Fls. 84
Teresina-PI.

360
20
M

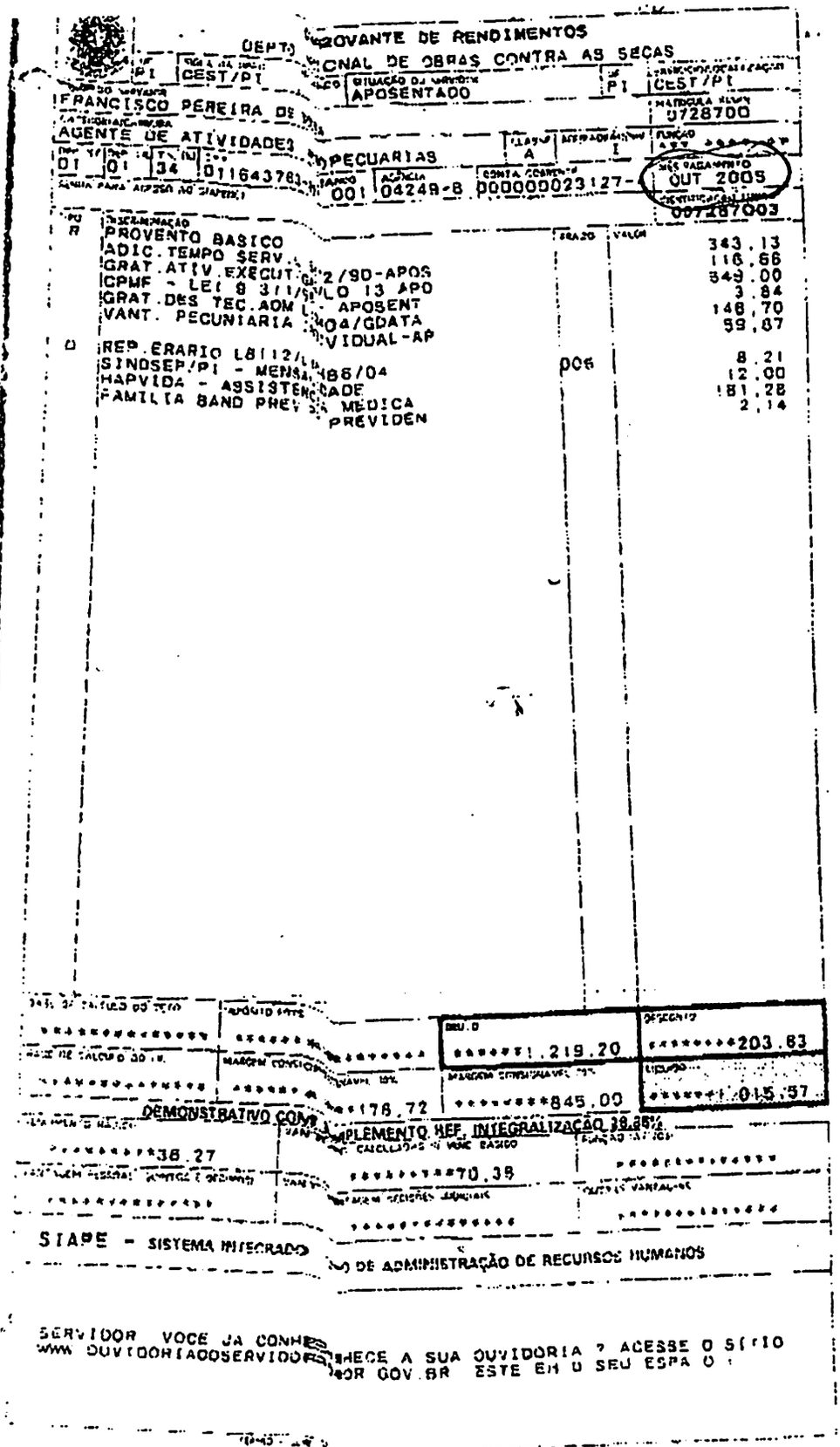

DEPTO PROVANTE DE RENDIMENTOS
...CIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PI	CEST/PI	APOSENTADO	PI	CEST/PI

FRANCISCO PEREIRA DE ...
AGENTE DE ATIVIDADES ... PECUARIAS

01	01	34	011643783	001	04249-8	000000023127-

CLASSE A	I	MATRICULA 0728700	FUNÇÃO
MÊS PAGAMENTO OUT 2005			
007287003			

	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	VALOR
R	PROVENTO BASICO		343,13
	ADIC.TEMPO SERV.		116,66
	GRAT.ATIV.EXECUT. ...2/90-APOS		549,00
	CPMF - LEI 9 311/... LO 13 APO		3,84
	GRAT.DES TEC.ADM ... APOSENT		148,70
	VANT. PECUNIARIA ...04/GDATA		59,87
	...VIDUAL-AP		
D	REP.ERARIO L8112/...		8,21
	SINDSEP/PI - MENSA... 86/04	006	12,00
	HAPVIDA - ASSISTEN... CADE		181,28
	FAMILIA BAND PREV... MEDICA		2,14
	PREVIDEN		

BASE DE CALCULO DO ...	DEPOSITO ...	BRUTO	DESCONTO
**********	**********	*******1.219,20	********203,83
BASE DE CALCULO DO ...	MARGEM CONSIGNAVEL ...	MARGEM CONSIGNAVEL ...	LIQUIDO
**********	********176,72	*********845,00	*******1.015,57

DEMONSTRATIVO COM... ...PLEMENTO REF. INTEGRALIZAÇÃO 38,85%

********38,27	...CALCULADAS ... BASICO	FUNÇÃO ...
	*********70,38	**********
VANTAGEM FEDERAL (CONTRA E DECIMOS)	VANTAGEM DECISÕES JUDICIAIS	OUTRAS VANTAGENS
**********	**********	**********

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO ... DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIDOR VOCE JA CONHE... ...HECE A SUA OUVIDORIA ? ACESSE O SITIO
WWW OUVIDORIADOSERVIDOR... ...OR GOV.BR ESTE EH O SEU ESPA O !

... SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

TRCÍVEL
Fls. 85
Teresina-PI.

84

PARA USO DO CORREIO

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] NÃO EXISTE NO INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] RECUSADO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

VISTO.

BRASIL
CORREIO FEDERAL

CARTA
CORREIOS

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO SERVIDOR APOSENTADO

DEPTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

UF	SIGLA DA UFAG	UF	UNIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO SERVIDOR
PI	CEST/PI	PI	COORDENADORIA ESTADUAL NO PIAUI

NOME DO SERVIDOR
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

BANCO: ***
AGÊNCIA BANCÁRIA: *****-*
CONTA CORRENTE: **********-*
MATRÍCULA SIAPE: 0728700
REGISTRO: 007287003
SITUAÇÃO DO SERVIDOR: APOSENTADO
MATRÍCULA DE ORIGEM: 00176951
NÚMERO DO PIS/PASEP: 100431989-18
MÊS/ANO DE PAGAMENTO: OUT 2005

ENDEREÇO DO SERVIDOR
RUA BRITO MELO 2491 2491
LOURIVAL PARENTE TERESINA PI
64000 220

00

R E M E T E N T E

COORDENADORIA ESTADUAL NO PIAUI
RUA BENJAMIM CONSTANT 2037
CENTRO
CENTRO
TERESINA - PI
CEP : 64280-000

JUIZADO ESP SUL
Fls. 85

CÍVEL
Fls. 86
Teresina-PI.

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – BELA VISTA.
Teresina
Fórum Regional Sul Conjunto Bela Vista BR-316 Km 05
Teresina – Piauí

Proc. nº 18.723 / 06
Recorrente: Federal de Seguros
Valor da causa: R$7.347,24

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, fundamentado no Provimento nº004/2001 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça nº4.568 de 25 de Setembro de 2001 que adapta as tabelas de custas e emolumentos à Lei Federal nº10.169/2000, o seguinte:

1- TAXA JUDICIÁRIA/RECURSO DE APELAÇÃO/INICIAL: recolhidas em 15 / 09 / 06 ( ) fora do prazo ( ) dentro do prazo.
Valor: R$ 687,64

3- TAXA OAB/PI: Recolhida em 15 / 09 / 06 ( ) fora do prazo ( ) dentro do prazo
Valor: R$ 76,17

4. VALOR **TOTAL DEVIDO**: R$ 707,98
VALOR **TOTAL RECOLHIDO**: R$ 763,81 (X)SUFICIENTE ( ) INSUFICIENTE

Teresina(PI), 21 / 09 / 06

Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o recurso inominado, e o preparo, interpostos no dia 15-09-06 (Sexta-feira), frente à sentença prolatada às fls. 41 foram interpostos tempestivamente, haja vista o ciente do preposto da requerida, da intimação da sentença às fls. 41.

Tbe(PI), 21-09-06

Edem Branco.

JUIZADO ESP SUL
Fls 86

TRCÍVEL
Fls. 87
Teresina-PI.

JECC- Zona Sul- BELA VISTA
Fórum Regional Sul- Conjunto Bela Vista BR-316 Km 05
Teresina – Piauí

Proc. nº 14.723 / 06
Recorrente: Federal de Seguros

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao M M Juiz de Direito deste Juizado.

Teresina(Pi), 21 / 09 / 06

Edna Branco
Serventuário da Justiça

Vistos em despacho

Observada a tempestividade no seu oferecimento, consoante certidão retro, recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. Ao recorrido para oferecimento de suas contra-razões, o fazendo no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se

Cumpra-se.

Teresina 22 / 09/2006

Juiz de Direito

87

AJE Assistência Jurídica Especializada

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes
Dr. Bruno de Melo Castro.

CÍVEL
Fls. 88
Teresina PI.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. **FRANCISCO IGOR QUEIROZ DE SOUSA**, Brasileiro, solteiro, Estudante de Direito, Estagiário deste escritório de Advocacia, portador do CPF de nº 960.122.853-53 e RG de nº 2.088.008-PI, a distribuir, analisar os processos, extrair fotocópias dos mesmos, devolver, assinar citações e intimações, fazer carga, participar de audiências, enfim todos os atos processuais necessários, de acordo com procuração outorgada por FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA e com relação ao Processo de nº 18.723 / 06, em trâmite neste Juizado.

Para tanto, outorgo poderes a ele para realizar tais atos em meu nome.

Teresina(PI), 25 de setembro de 2006.

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes
OAB PI nº 255-B/2000

Av. Nossa Senhora de Fátima – 2211 – Sala 05
Bairro de Fátima – Teresina-PI – Cep. 64.048-180
Fone: (86) 8828-4040 / 9414-2675 / 9401-3857

88
9

AJE Assistência Jurídica Especializada

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes
Dr. Bruno de Melo Castro.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL – UNIDADE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA – PI.

CÍVEL
Fls. 89
Teresina-PI.

Ref. Proc. nº. 18.723/2006.

Objeto: JUNTADA DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA já devidamente qualificado nos Autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta em desfavor de FEDERAL DE SEGUROS S/A, também qualificada, vem muito respeitosamente à presença de ***Vossa Excelência***, por intermédio de seu procurador e Advogado, ao final assinado, apresentar e REQUERER a juntada da anexa Contra - Razões ao Recurso Inominado, interposto pela ré, na forma e no prazo legal, e que V. Exa. se digne em determinar a remessa para a Egrégia Turma Recursal Cível, e o faz pelos motivos e fundamentos que adiante passará a expor.

N. termos.

P. Deferimento.

Teresina(PI) 02 de Outubro de 2006.

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes
ADVOGADO–OAB PI nº 255-B/2000

RECIBO
Recebi nesta data, às 12:40 hs
(a) contra-razões
com 07 autos
Teresina, 03 de 10 de 2006
Servidor

Recebido em 03-10-06

Av. Nossa Senhora de Fátima – 2211 – Sala 05
Bairro de Fátima – Teresina-PI – Cep. 64.048-180
Fone: (86) 8828-4040 / 9414-2675 / 9401-3857

AJE Assistência Jurídica Especializada

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes
Dr. Bruno de Melo Castro.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL CIVEL, DOS JUIZADOS ESPECIAS CIVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI.

CÍVEL
Fls. 90
Teresina PI.

Apelante: FEDERAL DE SEGUROS S/A.

Apelado: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA.

Origem:
Processos nº: 18.723/2006
Tipo da Ação: Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais.
Trâmite em 1º Grau: Juizado Especial Cível e Criminal Zona sul – Unidade Bela Vista.
Comarca: Teresina – PI.

EGRÉGIA TURMA,

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, vem, por seu advogado já qualificado nos autos, mui respeitosamente, perante a V. Exa. apresentar Contra Razoes ao Recurso Inominado interposto pela Ré FEDERAL DE SEGUROS S/A, em face de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, demonstrando que não merece acolhida, por esta Douta turma, o referido Recurso interposto pela Ré, pelos fundamentos jurídicos adiante expostos, **devendo ser mantida pelos próprios fundamentos, a Sentença prolatada as Fls. 41 dos Autos**, principalmente pelo fato da Recorrente em sua defesa abordar temas costumeiramente desconsiderados por esta Douta Turma.

Av. Nossa Senhora de Fátima – 2211 – Sala 05
Bairro de Fátima – Teresina-PI – Cep. 64.048-180
Fone: (86) 8828-4040 / 9414-2675 / 9401-3857

JUÍZO DO 3º JUIZ CÍV. E CRIM. SUL-B. VISTA
Fls. 900

TRCÍVEL
Fls. 91
Teresina PI.

I - SÍNTESE DOS AUTOS

O Recorrido ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, na qual requereu o valor de R$ 7.347,24 (Sete mil Trezentos e quarenta e sete Reais e vinte e quatro centavos), com o argumento de que o Recorrente indevidamente e de forma nociva e lesiva à moral e a seus direitos mesmo tendo informado ao recorrente da impossibilidade de ter assumido qualquer negócio jurídico com a mesma, tanto pela subtração de seus documentos, quanto pelo fato de não poder subscrever seu nome, não extinguiu contrato de adesão repleto de irregularidades, por pura falta de controle por parte desta.

II - DA SENTENÇA MONOCRÁTICA

Através de r. sentença, o MM. Juiz Auxiliar, julgou procedente os pedidos, tendo decretado a revelia da Recorrente, declarando a inexistência de qualquer negócio jurídico firmado entre as partes, a devolução de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais) em dobro e a título de indenização por danos morais, ao pagamento do valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), reconhecendo assim os transtornos e constrangimentos impostos ao autor.

Desta forma, *v. Decisium* merece ser mantida, uma vez que:

a) O Recorrente não se empenhou em tomar quaisquer providências tão logo tomou ciência dos fatos ocorridos, ou tentar repará-los;

b) O Recorrente submeteu o Recorrido a diversos constrangimentos tais como no envio de correspondência atestando que não teria como auferir a veracidade dos fatos ali narrados, sem sequer ter suspendido qualquer recolhimento sem a devida averiguação dos mesmos;

c) O Recorrente alega que o Recorrido não apresentou provas dos danos morais sofridos; mas conforme entendimento dominante, em se tratando de danos morais, eles se provam através dos próprios fatos ocorridos, não sendo necessária qualquer outra produção de prova;

VISTA
Fls. 91
JUIZ C. ESP. CIV. E CRIM

d) O valor da condenação sofrida pelo Recorrido foi justamente fixado, uma vez que para a situação não se trata de nenhuma quantia astronômica, nem tampouco que gere enriquecimento ilícito.

TRCÍVEL
Fls. 92
Teresina-PI.

III - DO MÉRITO

Verdade é que, o Recorrente, em nenhum momento, teve qualquer tipo de preocupação em imediatamente resolver a situação problemática pela qual passava o Recorrido.

O Recorrente alega que foi imperfeita a forma de realização do pregão para a sessão, mas afirma textualmente no item 4.1 de seu Recurso Inominado que "quando se deu conta do adiantado da hora se dirigiu à sala de audiências e foi informado pelo sr. Juiz Conciliador";

Ora MM. Julgadores, desta afirmação podemos tirar algumas considerações. Às fls. 41 dos autos consta o termo de audiência de Instrução e Julgamento, presidida pelo Dr. Lúcio Tadeu Ribeiro dos santos, **Juiz auxiliar**. Desta forma podemos vislumbrar que o preposto da Empresa-Ré, **ESTAVA AGUARDANDO A REFERIDA AUDIENCIA EM LOCAL DIVERSO AO QUAL A MESMA ESTAVA SENDO REALIZADA DE FORMA LEGAL E DA FORMA COMO SÃO REALIZADAS TODAS AS AUDIÊNCIAS NAQUELE JUIZADO, TENDO O PREPOSTO LITERALMENTE NÃO COMPARECIDO A MESMA**, não podendo assim o recorrido ter responsabilidade sobre os atos de quem quer que seja.

Alega ainda o Recorrente, que a decisão aqui recorrida, não possui a devida fundamentação;

A maior fundamentação que se poderia ter como fonte para o Douto Julgador, é a de que NÃO SE FAZIA REPRESENTAR EM AUDIÊCIA, comprovando os fatos alegados na inicial.

JUÍZO ESP. CÍV. E CRIM. SUL-B. VISTA
Fls. 92

Das provas juntadas aos autos pelo Recorrente

TRCÍVEL
Fls. 93
Teresina PI.

Em sua contestação, especificamente as fls. 59 e no Recurso Inominado também especificamente as fls 82 dos autos, o Recorrente junta a fotocópia da cédula de identidade que foi utilizada para a contratação do suposto seguro entre o autor e a requerida.

Ocorre que estas fotocópias são completamente divergentes à apresentada pelo autor junto com a inicial, constante às fls. 19. Corroborando ainda mais com as informações prestadas pelo recorrido de que haviam sido furtados seus documentos.

Do valor da condenação imposta ao Recorrente

O valor da condenação sofrida pelo Recorrido foi justamente fixado, uma vez que:

O Dano Moral advém da dor e a dor não tem preço. Sua reparação seria enriquecimento ilícito e vexatório, na opinião dos mais retrógrados. Modernamente, verificamos que o Dano Moral não corresponde à dor, mas ressalta efeitos maléficos marcados pela dor, pelo sofrimento tendo que se proporcionar os meios adequados para a recuperação da vítima.

Ademais, o valor arbitrado tem a medida certa, e não consubstancia-se em ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, como quer nos fazer entender o recorrente; afinal quem pode considerar-se rico mediante o recebimento de um valor de aproximadamente Sete mil reais????

A redução do quantum debeatur arbitrado, seria sim uma profunda ausência de senso de justiça.

IV - CONCLUSÃO

Posto isso, por essas e outras razões que os Doutos Julgadores acrescentarão aos autos a presente Contra Razões, Esperado e Requerendo o Recorrido, que seja mantida a sentença

JUIZ. ESP. CIV. E CRIM. SUL-B. VISTA
Fls. 93

prolatada pelo culto e preclaro juiz "*a quo*", que julgou procedente o pedido de inexistência de negócio jurídico e condenando o recorrente ao pagamento de indenização a título de Danos morais, com o devido

acréscimo de 20 % (vinte porcento) de honorários advocatícios, requer ainda que se debite as 20 folhas do recurso do Apelante ao JUS SPERNIENDI, que a todos contempla sendo estes meramente protelatórios.

TRIBUNAL
Fls. 94
Teresina-PI.

Na eventualidade de assim não entenderem V.Exas., Espera o Requerido seja arbitrado justo valor, suficiente para amenizar o sofrimento experimentado.

Clama-se não só por Justiça,

Mas por Respeito ao Cidadão neste país!

Teresina(PI) 02 de Outubro de 2006.

Dr. Márcio Rodrigues de Moraes
ADVOGADO-OAB PI nº 255-B/2000

Av. Nossa Senhora de Fátima – 2211 – Sala 05
Bairro de Fátima – Teresina-PI – Cep. 64.048-180
Fone: (86) 8828-4040 / 9414-2675 / 9401-3857

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a parte recorrida apresentou suas contra-razões no dia 03.10.06, tempestivamente.

Thé (Pi), 05.10.06

Edna C Branco

TRCÍVEL
Fls. 95
Teresina-PI.

Processo nº 18.723 / 06

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito deste Juizado.

Teresina (Pi), 06 / 10 / 06.

Serventuário da Justiça.

Cls.

Encaminhem-se os autos à Turma Recursal para os devidos fins.

Teresina, 06/10/06

Dr. José James Gomes Pereira
Juiz de Direito.

DATA

Nesta data recebi os presentes autos. Com 94 FLS. numerados.

Teresina-PI, 10 de 10 de 2006

Servidor